



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IRIA MARIA FREISLEBEM DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 44.213.640/0001-55
Certidão n°: 51480944/2024
Expedição: 24/07/2024, às 15:21:15
Validade: 20/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IRIA MARIA FREISLEBEM DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **44.213.640/0001-55**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Handwritten signatures and initials:
AA
to
Edos

CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 2608355
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: IRIA MARIA FREISLEBEM DA SILVA
Raiz do CNPJ: 44.213.640
País endereço da sede : BRASIL
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA
Município endereço da sede : MATOS COSTA
Endereço da sede : RUA 7 DE SETEMBRO

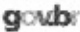
Certidão emitida às 18:28 de 24/07/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(a) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Ines Rosemari Engelke - CPF:

***.783.059-**  Ouro

Handwritten signatures and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa IRIA MARIA FREISLEBEM LTDA, CNPJ nº 44.213.640/0001-55, estabelecida na Rua Matos Costa , Bairro-Centro, Município de Matos Costa SC, executou satisfatoriamente os serviços e entrega de peças, itens do Processo Licitatório 49/2023 Pregão Eletrônico 16/2023 no período de 22/06/2023 a 19/07/2024, e nos demais processos Licitatórios em que participou junto ao Município de Matos Costa.

Atestamos ainda, que os itens foram fornecidos satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Matos Costa, 29 de julho de 2024.

PAULO BUENO DE CAMARGO:43938833904
33904

Assinado de forma digital
por PAULO BUENO DE
CAMARGO:43938833904
Dados: 2024.07.31
12:52:34 -03'00'

Paulo Bueno de Camargo
Prefeito Municipal



Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO

Handwritten signatures and initials

IRIA MARIA FREISLEBEM DA SILVA
RUA SETE DE SETEMBRO, 565, CENTRO
MATOS COSTA - SC CEP 89420-000
CNPJ 44.213.640/0001-55



DECLARAÇÃO ÚNICA

IRIA MARIA FREISLEBEM DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 44.213.640/0001-55, sediada no endereço Rua 7 de Setembro, nº 565, centro, na cidade de Matos Costa - SC, por seu representante legal Iria Maria Freislebem da Silva, CPF 571.753.909-63 e portador do RG 2.311.256 SESP/SC, que ao final subscreve, **DECLARA EXPRESSAMENTE** a quem interessar possa e para fins de atendimento do edital e processo em referência, QUE:

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Matos Costa ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Matos Costa (SC), 06 de agosto de 2024.

Iria Maria Freislebem da Silva
IRIA MARIA FREISLEBEM DA SILVA
CPF: 571.753.909-63

100 Edos
AF



IRIA MARIA FREISLEBEM DA SILVA
RUA SETE DE SETEMBRO, 565, CENTRO
MATOS COSTA - SC CEP 89420-000
CNPJ 44.213.640/0001-55

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2024 - MULTIENTIDADES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024
(EDITAL LEI Nº 14.133/2021)
ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NA FONTE DO IRPJ

IRIA MARIA FREISLEBEM DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 44.213.640/0001-55, sediada no endereço Rua 7 de Setembro, nº 565, centro, na cidade de Matos Costa, por seu representante legal IRIA MARIA FREISLEBEM DA SILVA, CPF 571.753.909-63 e portadora do RG 2.311.256 SESP/SC, que ao final subscreve, DECLARA EXPRESSAMENTE, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Matos Costa (SC), 06 de agosto de 2024.

Íria Maria Freislebem da Silva
IRIA MARIA FREISLEBEM DA SILVA
CPF: 571.753.909-63



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2024 - MULTIENTIDADES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024
(EDITAL LEI Nº 14.133/2021)

PROPOSTA



LOTE 3					
Item	Especificação	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO*
5	Serviços de mecânica geral para micro-ônibus e ônibus - por hora trabalhada	H/T	600	140,00	12%
6	Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais	PÇ	01	100.000,00	
LOTE 18					
Item	Especificação	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO*
35	Serviços de torno e manutenções para equipamentos e máquinas pesadas - por hora trabalhada	H/T	300	193,33	5%
LOTE 19					
Item	Especificação	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO*
36	Serviços de torno e manutenções para tratores equipamentos/implementos agrícolas - por hora trabalhada	H/T	300	193,33	5%

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias.

Declaramos que a presente proposta inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, além do lucro, taxas, fretes, impostos e descontos quando for o caso, bem como, todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

Matos Costa, 06 de agosto de 2024.

Iria Maria Freislebem da Silva

Iria Maria Freislebem da Silva
Representante Legal
CPF: xxx.753.909-xx

Obs.: Será considerada vencedora, a proposta (último lance ofertado) que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Edital, apresentar o "**MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO - POR LOTE**".



ATA 01/2024 – DECISÃO DA PREGOEIRA E COMISSÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2024 – PMMC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024 – *Registro de Preços destinado à contratação de empresa(s) especializada(s) para eventual prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios para os veículos, máquinas e equipamentos da frota da Administração Municipal de Matos Costa/SC e entes conveniados Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, pelo período de 1 (um) ano*, conforme condições e especificações constantes deste Edital e Anexos que o integram.

Aos seis dias do mês e agosto de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se na sala de licitações a Pregoeira e Comissão nomeada pelo Decreto 091/2024, para julgamento no recurso interposto pela empresa **IRIA MARIA FREISLEBEM DA SILVA**, o qual alegou "não ter conseguido efetuar lances". Verificando os registros das sessões dos lotes com recursos interpostos, 4,5, 6 e 9 que seguem em anexo a esta ata, verificou-se que a sessão era o modo de disputa aberto, onde o sistema permanece por 10 minutos para lances, como não houve lances registrados o sistema automaticamente passa para a próxima etapa de habilitação, sendo classificado a melhor oferta da proposta inicial. Já no lote 20 a empresa manifestou intenção de recurso, alegando "não ter conseguido efetuar lances". Verificando os registros da sessão, constatou-se que houve os lances aonde se chegou até a prorrogação automática do tempo e a melhor oferta foi de outra empresa participante. Segundo o item 2.3 do edital, onde consta: "**2.3 - O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou pelo sistema ou de sua desconexão**". A Comissão decide pelo não provimento do recurso, passando agora para a fase de habilitação e adjudicação das propostas vencedoras. Não havendo mais nada a tratar, encerro a presente ata.

Eliane Aparecida Castilho – Pregoeira Eliane App Castilho

João Vitor Pires – membro João Vitor Pires

Carlise Vitória Criminancio – membro Carlise Vitória Criminancio

Camila Carneiro – membro Camila Carneiro



0 Vl. Unit.

PROCESSO: 17/2024PMMC

0

	Lote	Descrição	Início Fase	Fase	Online	1º Colocado	Melhor Lance	Vl. Ref.	Desc.	
<input type="checkbox"/>	4	LOTE 04	06/08/2024 09:50:25	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	2/3	MARLI SALETE HUBLER	6,00	232.000,00	6%	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	5	LOTE 05	06/08/2024 09:50:25	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	1/2	MARLI SALETE HUBLER	6,00	219.996,00	6%	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	6	LOTE 06	06/08/2024 09:50:25	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	1/2	MARLI SALETE HUBLER	6,00	283.328,00	6%	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	9	LOTE 09	06/08/2024 09:50:25	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	1/2	AUTO COLETIVO CAÇADOR LTDA	6,00	58.000,00	6%	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	20	LOTE 20	06/08/2024 09:50:27	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	2/3	MARLI SALETE HUBLER	17,00	56.000,00	17%	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>



Horário	Movimento	Autor	Descrição
19/07/2024 13:40:06	PUBLICADO		
02/08/2024 10:10:39	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
06/08/2024 08:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS		
06/08/2024 08:32:49	DISPUTA		
06/08/2024 08:32:49	LANCE	AUTO COLETIVO CAÇADOR LTDA (PARTICIPANTE 029)	6,00
06/08/2024 08:32:49	LANCE	IRIA MARIA FREISLEBEM DA SILVA (PARTICIPANTE 100)	5,00
06/08/2024 08:32:49	LANCE	MARLI SALETE HUBLER (PARTICIPANTE 118)	6,00
06/08/2024 08:42:49	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta/lance. O sorteio foi realizado entre os participantes: PARTICIPANTE 118, PARTICIPANTE 029 que apresentaram o valor de 6,00.
06/08/2024 08:42:49	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	Os seguintes participantes estão empatados e possuem direito de efetuar uma nova proposta final: PARTICIPANTE 118, PARTICIPANTE 029
06/08/2024 08:42:49	DESEMPATE FINAL		
06/08/2024 08:47:49	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	O detentor da melhor oferta da etapa de lances é MARLI SALETE HUBLER
06/08/2024 08:47:49	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote
06/08/2024 08:47:50	HABILITAÇÃO		
06/08/2024 09:20:24	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
06/08/2024 09:20:53	RECURSO MANIFESTADO	IRIA MARIA FREISLEBEM DA SILVA	não conseguiu dar lances
06/08/2024 09:50:25	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS		



Horário	Movimento	Autor	Descrição
19/07/2024 13:40:06	PUBLICADO		
02/08/2024 10:10:39	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
06/08/2024 08:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS		
06/08/2024 08:32:49	DISPUTA		
06/08/2024 08:32:49	LANCE	IRIA MARIA FREISLEBEM DA SILVA (PARTICIPANTE 007)	5,00
06/08/2024 08:32:49	LANCE	MARLI SALETE HUBLER (PARTICIPANTE 137)	5,00
06/08/2024 08:42:49	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	O detentor da melhor oferta da etapa de lances é MARLI SALETE HUBLER
06/08/2024 08:42:49	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.
06/08/2024 08:42:50	HABILITAÇÃO		
06/08/2024 09:20:75	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
06/08/2024 09:21:29	RECURSO MANIFESTADO	IRIA MARIA FREISLEBEM DA SILVA	não conseguimos dar lances
06/08/2024 09:50:25	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS		



Horário	Movimento	Autor	Descrição
19/07/2024 13:40:06	PUBLICADO		
02/08/2024 10:10:39	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
06/08/2024 08:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS		
06/08/2024 08:32:49	DISPUTA		
06/08/2024 08:32:49	LANCE	IRIA MARIA FREISLEBEM DA SILVA (PARTICIPANTE 101)	5,00
06/08/2024 08:32:49	LANCE	MARLI SALETE HUBLER (PARTICIPANTE 127)	6,00
06/08/2024 08:42:50	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.
06/08/2024 08:42:50	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	O detentor da melhor oferta da etapa de lances é MARLI SALETE HUBLER
06/08/2024 08:42:50	HABILITAÇÃO		
06/08/2024 09:20:25	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
06/08/2024 09:22:05	RECURSO MANIFESTADO	IRIA MARIA FREISLEBEM DA SILVA	não conseguimos dar lances
06/08/2024 09:50:25	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS		



Horário	Movimento	Autor	Descrição
19/07/2024 13:40:06	PUBLICADO		
02/08/2024 10:10:39	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
06/08/2024 08:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS		
06/08/2024 08:32:50	DISPUTA		
06/08/2024 08:32:50	LANCE	IRIA MARIA FREISLEBEM DA SILVA (PARTICIPANTE 053)	5,00
06/08/2024 08:32:50	LANCE	AUTO COLETIVO CAÇADOR LTDA (PARTICIPANTE 075)	6,00
06/08/2024 08:42:50	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	O detentor da melhor oferta da etapa de lances é AUTO COLETIVO CAÇADOR LTDA
06/08/2024 08:42:50	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.
06/08/2024 08:42:50	HABILITAÇÃO		
06/08/2024 09:20:25	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
06/08/2024 09:37:03	RECURSO MANIFESTADO	IRIA MARIA FREISLEBEM DA SILVA	não consegui dar lance
06/08/2024 09:50:25	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS		



LOTE 20

PARTE 1

Horário	Movimento	Autor	Descrição
19/07/2024 13:40:06	PUBLICADO		
02/08/2024 10:10:39	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
06/08/2024 08:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS		
06/08/2024 08:32:51	DISPUTA		
06/08/2024 08:32:51	LANCE	IRIA MARIA FREISLEBEM DA SILVA (PARTICIPANTE 036)	5,00
06/08/2024 08:32:51	LANCE	MARLI SALETE HUBLER (PARTICIPANTE 100)	6,00
06/08/2024 08:32:51	LANCE	AUTO COLETIVO CAÇADOR LTDA (PARTICIPANTE 098)	6,00
06/08/2024 08:35:16	LANCE	AUTO COLETIVO CAÇADOR LTDA (PARTICIPANTE 098)	8,00
06/08/2024 08:35:42	LANCE	MARLI SALETE HUBLER (PARTICIPANTE 100)	8,50
06/08/2024 08:36:03	LANCE	AUTO COLETIVO CAÇADOR LTDA (PARTICIPANTE 098)	9,00
06/08/2024 08:36:14	LANCE	IRIA MARIA FREISLEBEM DA SILVA (PARTICIPANTE 036)	10,00
06/08/2024 08:36:21	LANCE	MARLI SALETE HUBLER (PARTICIPANTE 100)	11,00
06/08/2024 08:36:42	LANCE	IRIA MARIA FREISLEBEM DA SILVA (PARTICIPANTE 036)	12,00
06/08/2024 08:36:52	LANCE	AUTO COLETIVO CAÇADOR LTDA (PARTICIPANTE 098)	12,50
06/08/2024 08:37:29	LANCE	IRIA MARIA FREISLEBEM DA SILVA (PARTICIPANTE 036)	12,60
06/08/2024 08:37:38	LANCE	MARLI SALETE HUBLER (PARTICIPANTE 100)	13,00
06/08/2024 08:37:52	LANCE	AUTO COLETIVO CAÇADOR LTDA (PARTICIPANTE 098)	13,50
06/08/2024 08:38:11	LANCE	IRIA MARIA FREISLEBEM DA SILVA (PARTICIPANTE 036)	13,60
06/08/2024 08:38:21	LANCE	MARLI SALETE HUBLER (PARTICIPANTE 100)	14,00
06/08/2024 08:38:45	LANCE	AUTO COLETIVO CAÇADOR LTDA (PARTICIPANTE 098)	14,50
06/08/2024 08:38:58	LANCE	MARLI SALETE HUBLER (PARTICIPANTE 100)	15,00
06/08/2024 08:39:30	LANCE	AUTO COLETIVO CAÇADOR LTDA (PARTICIPANTE 098)	15,50
06/08/2024 08:39:52	LANCE	MARLI SALETE HUBLER (PARTICIPANTE 100)	16,00
06/08/2024 08:41:19	LANCE	IRIA MARIA FREISLEBEM DA SILVA (PARTICIPANTE 036)	16,50
06/08/2024 08:41:19	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA		
06/08/2024 08:41:30	LANCE	MARLI SALETE HUBLER (PARTICIPANTE 100)	17,00



LOTE 20 PARTE 2

Registros da sessão do lote

DATA/HORA	Tipo de Registro	Participante	Valor	Observações
06/08/2024 08:32:51	LANCE	MARLI SALETE HUBLER (PARTICIPANTE 100)	6,00	
06/08/2024 08:32:51	LANCE	AUTO COLETIVO CAÇADOR LTDA (PARTICIPANTE 098)	6,00	
06/08/2024 08:35:16	LANCE	AUTO COLETIVO CAÇADOR LTDA (PARTICIPANTE 098)	8,00	
06/08/2024 08:35:42	LANCE	MARLI SALETE HUBLER (PARTICIPANTE 100)	8,50	
06/08/2024 08:36:03	LANCE	AUTO COLETIVO CAÇADOR LTDA (PARTICIPANTE 098)	9,00	
06/08/2024 08:36:14	LANCE	IRIA MARIA FREISLEBEM DA SILVA (PARTICIPANTE 036)	10,00	
06/08/2024 08:36:21	LANCE	MARLI SALETE HUBLER (PARTICIPANTE 100)	11,00	
06/08/2024 08:36:42	LANCE	IRIA MARIA FREISLEBEM DA SILVA (PARTICIPANTE 036)	12,00	
06/08/2024 08:36:52	LANCE	AUTO COLETIVO CAÇADOR LTDA (PARTICIPANTE 098)	12,50	
06/08/2024 08:37:29	LANCE	IRIA MARIA FREISLEBEM DA SILVA (PARTICIPANTE 036)	12,60	
06/08/2024 08:37:38	LANCE	MARLI SALETE HUBLER (PARTICIPANTE 100)	13,00	
06/08/2024 08:37:52	LANCE	AUTO COLETIVO CAÇADOR LTDA (PARTICIPANTE 098)	13,50	
06/08/2024 08:38:11	LANCE	IRIA MARIA FREISLEBEM DA SILVA (PARTICIPANTE 036)	13,60	
06/08/2024 08:38:21	LANCE	MARLI SALETE HUBLER (PARTICIPANTE 100)	14,00	
06/08/2024 08:38:45	LANCE	AUTO COLETIVO CAÇADOR LTDA (PARTICIPANTE 098)	14,50	
06/08/2024 08:38:58	LANCE	MARLI SALETE HUBLER (PARTICIPANTE 100)	15,00	
06/08/2024 08:39:30	LANCE	AUTO COLETIVO CAÇADOR LTDA (PARTICIPANTE 098)	15,50	
06/08/2024 08:39:52	LANCE	MARLI SALETE HUBLER (PARTICIPANTE 100)	16,00	
06/08/2024 08:41:19	LANCE	IRIA MARIA FREISLEBEM DA SILVA (PARTICIPANTE 036)	16,50	
06/08/2024 08:41:19	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA			
06/08/2024 08:41:35	LANCE	MARLI SALETE HUBLER (PARTICIPANTE 100)	17,00	
06/08/2024 08:43:35	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA		O detentor da melhor oferta da etapa de lances é MARLI SALETE HUBLER
06/08/2024 08:43:35	HABILITAÇÃO			
06/08/2024 09:20:26	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS			
06/08/2024 09:22:46	RECURSO MANIFESTADO	IRIA MARIA FREISLEBEM DA SILVA		não foi conseguimos dar lances
06/08/2024 09:50:27	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS			





MUNICIPIO DE MATOS COSTA
MATOS COSTA-SC

RELATÓRIO DE LANCES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024PMMC
Processo Administrativo Nº 52/2024
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: ELIANE APARECIDA CASTILHO
Data de Publicação: 19/07/2024 13:40:06

LOTE 1 - LOTE 01	
06/08/2024 08:32:49	MARLI SALETE HUBLER
VÁLIDO	6.00
06/08/2024 08:32:49	GUSTAVO ALVES FERREIRA 05225694985
VÁLIDO	30.00
06/08/2024 08:35:03	MARLI SALETE HUBLER
VÁLIDO	30.50
06/08/2024 08:35:21	GUSTAVO ALVES FERREIRA 05225694985
VÁLIDO	31.00
06/08/2024 08:37:17	MARLI SALETE HUBLER
VÁLIDO	32.00
06/08/2024 08:37:53	GUSTAVO ALVES FERREIRA 05225694985
VÁLIDO	32.50
06/08/2024 08:38:07	MARLI SALETE HUBLER
VÁLIDO	33.00
06/08/2024 08:38:22	GUSTAVO ALVES FERREIRA 05225694985
VÁLIDO	33.50
06/08/2024 08:38:31	MARLI SALETE HUBLER
VÁLIDO	35.00
06/08/2024 08:39:00	GUSTAVO ALVES FERREIRA 05225694985
VÁLIDO	35.50
06/08/2024 08:39:16	MARLI SALETE HUBLER
VÁLIDO	36.00
06/08/2024 08:39:27	GUSTAVO ALVES FERREIRA 05225694985
VÁLIDO	36.50
06/08/2024 08:39:42	MARLI SALETE HUBLER
VÁLIDO	37.00
06/08/2024 08:39:53	GUSTAVO ALVES FERREIRA 05225694985
VÁLIDO	37.50
06/08/2024 08:40:13	MARLI SALETE HUBLER
VÁLIDO	38.00
06/08/2024 08:40:26	GUSTAVO ALVES FERREIRA 05225694985
VÁLIDO	38.50
06/08/2024 08:40:43	MARLI SALETE HUBLER
VÁLIDO	38.80
06/08/2024 08:41:00	GUSTAVO ALVES FERREIRA 05225694985
VÁLIDO	39.00
06/08/2024 08:41:08	MARLI SALETE HUBLER
VÁLIDO	39.50
06/08/2024 08:41:20	GUSTAVO ALVES FERREIRA 05225694985
VÁLIDO	40.00
06/08/2024 08:41:28	MARLI SALETE HUBLER
VÁLIDO	40.50
06/08/2024 08:41:42	GUSTAVO ALVES FERREIRA 05225694985
VÁLIDO	41.00
06/08/2024 08:41:55	MARLI SALETE HUBLER
VÁLIDO	42.00
06/08/2024 08:42:04	GUSTAVO ALVES FERREIRA 05225694985
VÁLIDO	42.50
06/08/2024 08:42:16	MARLI SALETE HUBLER
VÁLIDO	43.00
06/08/2024 08:42:22	GUSTAVO ALVES FERREIRA 05225694985
VÁLIDO	44.00
06/08/2024 08:42:36	MARLI SALETE HUBLER
VÁLIDO	45.00
06/08/2024 08:42:44	GUSTAVO ALVES FERREIRA 05225694985
VÁLIDO	46.00
06/08/2024 08:42:58	MARLI SALETE HUBLER
VÁLIDO	46.50
06/08/2024 08:43:07	MARLI SALETE HUBLER
VÁLIDO	47.00
06/08/2024 08:43:09	GUSTAVO ALVES FERREIRA 05225694985
VÁLIDO	47.00
06/08/2024 08:43:22	MARLI SALETE HUBLER
VÁLIDO	48.00
06/08/2024 08:43:34	GUSTAVO ALVES FERREIRA 05225694985
VÁLIDO	49.00
06/08/2024 08:43:47	MARLI SALETE HUBLER
VÁLIDO	49.50
06/08/2024 08:43:56	GUSTAVO ALVES FERREIRA 05225694985
VÁLIDO	50.00
06/08/2024 08:44:23	MARLI SALETE HUBLER
VÁLIDO	50.50
06/08/2024 08:44:34	GUSTAVO ALVES FERREIRA 05225694985
VÁLIDO	51.00
06/08/2024 08:45:40	MARLI SALETE HUBLER
VÁLIDO	51.50
06/08/2024 08:45:48	GUSTAVO ALVES FERREIRA 05225694985
VÁLIDO	52.00
06/08/2024 08:46:17	MARLI SALETE HUBLER
VÁLIDO	52.50
06/08/2024 08:46:25	GUSTAVO ALVES FERREIRA 05225694985
VÁLIDO	53.00
06/08/2024 08:46:32	MARLI SALETE HUBLER
VÁLIDO	54.00
06/08/2024 08:46:42	GUSTAVO ALVES FERREIRA 05225694985
VÁLIDO	55.00



MUNICIPIO DE MATOS COSTA
MATOS COSTA-SC

06/08/2024 08:47:02	MARLI SALETE HUBLER		06/08/2024 08:41:30	GUSTAVO ALVES FERREIRA 05225694985	
VÁLIDO		56.00	VÁLIDO		39.80
06/08/2024 08:47:13	GUSTAVO ALVES FERREIRA 05225694985		06/08/2024 08:41:39	MARLI SALETE HUBLER	
VÁLIDO		57.00	VÁLIDO		40.00
06/08/2024 08:47:20	MARLI SALETE HUBLER		06/08/2024 08:41:52	GUSTAVO ALVES FERREIRA 05225694985	
VÁLIDO		58.00	VÁLIDO		40.50
06/08/2024 08:47:28	GUSTAVO ALVES FERREIRA 05225694985		06/08/2024 08:42:02	MARLI SALETE HUBLER	
VÁLIDO		60.00	VÁLIDO		41.00
06/08/2024 08:47:40	MARLI SALETE HUBLER		06/08/2024 08:42:14	GUSTAVO ALVES FERREIRA 05225694985	
VÁLIDO		60.50	VÁLIDO		41.50
06/08/2024 08:47:47	GUSTAVO ALVES FERREIRA 05225694985		06/08/2024 08:42:20	MARLI SALETE HUBLER	
VÁLIDO		62.00	VÁLIDO		42.00
LOTE 2 - LOTE 02					
06/08/2024 08:32:49	MARLI SALETE HUBLER		06/08/2024 08:42:31	GUSTAVO ALVES FERREIRA 05225694985	
VÁLIDO		6.00	VÁLIDO		42.50
06/08/2024 08:32:49	GUSTAVO ALVES FERREIRA 05225694985		06/08/2024 08:42:40	MARLI SALETE HUBLER	
VÁLIDO		30.00	VÁLIDO		43.00
06/08/2024 08:37:01	MARLI SALETE HUBLER		06/08/2024 08:42:59	GUSTAVO ALVES FERREIRA 05225694985	
VÁLIDO		31.00	VÁLIDO		43.50
06/08/2024 08:37:36	GUSTAVO ALVES FERREIRA 05225694985		06/08/2024 08:43:17	MARLI SALETE HUBLER	
VÁLIDO		31.50	VÁLIDO		44.00
06/08/2024 08:38:11	MARLI SALETE HUBLER		06/08/2024 08:43:26	GUSTAVO ALVES FERREIRA 05225694985	
VÁLIDO		33.00	VÁLIDO		44.50
06/08/2024 08:38:30	GUSTAVO ALVES FERREIRA 05225694985		06/08/2024 08:43:53	MARLI SALETE HUBLER	
VÁLIDO		33.50	VÁLIDO		45.00
06/08/2024 08:38:38	MARLI SALETE HUBLER		06/08/2024 08:44:06	GUSTAVO ALVES FERREIRA 05225694985	
VÁLIDO		35.00	VÁLIDO		45.50
06/08/2024 08:39:08	GUSTAVO ALVES FERREIRA 05225694985		06/08/2024 08:44:15	MARLI SALETE HUBLER	
VÁLIDO		35.50	VÁLIDO		46.00
06/08/2024 08:39:20	MARLI SALETE HUBLER		06/08/2024 08:44:26	GUSTAVO ALVES FERREIRA 05225694985	
VÁLIDO		36.00	VÁLIDO		46.50
06/08/2024 08:39:37	GUSTAVO ALVES FERREIRA 05225694985		06/08/2024 08:44:51	MARLI SALETE HUBLER	
VÁLIDO		36.50	VÁLIDO		47.00
06/08/2024 08:39:47	MARLI SALETE HUBLER		06/08/2024 08:44:59	GUSTAVO ALVES FERREIRA 05225694985	
VÁLIDO		37.00	VÁLIDO		48.00
06/08/2024 08:40:04	GUSTAVO ALVES FERREIRA 05225694985		06/08/2024 08:45:07	MARLI SALETE HUBLER	
VÁLIDO		37.50	VÁLIDO		48.50
06/08/2024 08:40:16	MARLI SALETE HUBLER		06/08/2024 08:45:15	GUSTAVO ALVES FERREIRA 05225694985	
VÁLIDO		38.00	VÁLIDO		49.00
06/08/2024 08:40:34	GUSTAVO ALVES FERREIRA 05225694985		06/08/2024 08:45:23	MARLI SALETE HUBLER	
VÁLIDO		38.50	VÁLIDO		50.00
06/08/2024 08:40:47	MARLI SALETE HUBLER		06/08/2024 08:45:33	GUSTAVO ALVES FERREIRA 05225694985	
VÁLIDO		38.80	VÁLIDO		50.50
06/08/2024 08:41:07	GUSTAVO ALVES FERREIRA 05225694985		06/08/2024 08:45:45	MARLI SALETE HUBLER	
VÁLIDO		39.00	VÁLIDO		51.00
06/08/2024 08:41:13	MARLI SALETE HUBLER		06/08/2024 08:46:01	GUSTAVO ALVES FERREIRA 05225694985	
VÁLIDO		39.50	VÁLIDO		51.50
			06/08/2024 08:46:20	MARLI SALETE HUBLER	
			VÁLIDO		52.00



MUNICIPIO DE MATOS COSTA
MATOS COSTA-SC

06/08/2024 08:46:34	GUSTAVO ALVES FERREIRA 05225694985	06/08/2024 08:38:39	AUTO COLETIVO CAÇADOR LTDA
VÁLIDO	52.50	VÁLIDO	11.00
06/08/2024 08:46:42	MARLI SALETE HUBLER	06/08/2024 08:47:00	IRIA MARIA FREISLEBEM DA SILVA
VÁLIDO	53.00	VÁLIDO	12.00
06/08/2024 08:46:50	GUSTAVO ALVES FERREIRA 05225694985	LOTE 4 - LOTE 04	
VÁLIDO	54.00	06/08/2024 08:32:49	MARLI SALETE HUBLER
06/08/2024 08:47:06	MARLI SALETE HUBLER	VÁLIDO	6.00
VÁLIDO	55.00	06/08/2024 08:32:49	AUTO COLETIVO CAÇADOR LTDA
06/08/2024 08:47:20	GUSTAVO ALVES FERREIRA 05225694985	VÁLIDO	6.00
VÁLIDO	56.00	06/08/2024 08:32:49	IRIA MARIA FREISLEBEM DA SILVA
06/08/2024 08:47:25	MARLI SALETE HUBLER	VÁLIDO	5.00
VÁLIDO	56.50	LOTE 5 - LOTE 05	
06/08/2024 08:47:35	GUSTAVO ALVES FERREIRA 05225694985	06/08/2024 08:32:49	MARLI SALETE HUBLER
VÁLIDO	57.00	VÁLIDO	6.00
06/08/2024 08:47:45	MARLI SALETE HUBLER	06/08/2024 08:32:49	IRIA MARIA FREISLEBEM DA SILVA
VÁLIDO	58.00	VÁLIDO	5.00
06/08/2024 08:47:55	GUSTAVO ALVES FERREIRA 05225694985	LOTE 6 - LOTE 06	
VÁLIDO	60.00	06/08/2024 08:32:49	MARLI SALETE HUBLER
06/08/2024 08:49:20	MARLI SALETE HUBLER	VÁLIDO	6.00
VÁLIDO	61.00	06/08/2024 08:32:49	IRIA MARIA FREISLEBEM DA SILVA
06/08/2024 08:49:29	GUSTAVO ALVES FERREIRA 05225694985	VÁLIDO	5.00
VÁLIDO	62.00	LOTE 7 - LOTE 07	
06/08/2024 08:50:12	MARLI SALETE HUBLER	06/08/2024 08:32:50	MARLI SALETE HUBLER
VÁLIDO	62.10	VÁLIDO	6.00
06/08/2024 08:50:23	GUSTAVO ALVES FERREIRA 05225694985	LOTE 8 - LOTE 08	
VÁLIDO	62.20	06/08/2024 08:32:50	MARLI SALETE HUBLER
LOTE 3 - LOTE 03		VÁLIDO	6.00
06/08/2024 08:32:49	AUTO COLETIVO CAÇADOR LTDA	LOTE 9 - LOTE 09	
VÁLIDO	6.00	06/08/2024 08:32:50	AUTO COLETIVO CAÇADOR LTDA
06/08/2024 08:32:49	IRIA MARIA FREISLEBEM DA SILVA	VÁLIDO	6.00
VÁLIDO	5.00	06/08/2024 08:32:50	IRIA MARIA FREISLEBEM DA SILVA
06/08/2024 08:34:17	IRIA MARIA FREISLEBEM DA SILVA	VÁLIDO	5.00
VÁLIDO	7.00	LOTE 10 - LOTE 10	
06/08/2024 08:34:30	AUTO COLETIVO CAÇADOR LTDA	06/08/2024 08:32:50	MARLI SALETE HUBLER
VÁLIDO	8.00	VÁLIDO	6.00
06/08/2024 08:35:22	IRIA MARIA FREISLEBEM DA SILVA	06/08/2024 08:32:50	AUTO COLETIVO CAÇADOR LTDA
VÁLIDO	8.50	VÁLIDO	6.00
06/08/2024 08:35:31	IRIA MARIA FREISLEBEM DA SILVA	06/08/2024 08:32:50	IRIA MARIA FREISLEBEM DA SILVA
VÁLIDO	8.60	VÁLIDO	5.00
06/08/2024 08:35:57	AUTO COLETIVO CAÇADOR LTDA	06/08/2024 08:44:00	MARLI SALETE HUBLER
VÁLIDO	9.00	VÁLIDO	7.00
06/08/2024 08:37:04	IRIA MARIA FREISLEBEM DA SILVA	06/08/2024 08:44:22	AUTO COLETIVO CAÇADOR LTDA
VÁLIDO	10.00	VÁLIDO	10.00
06/08/2024 08:37:47	AUTO COLETIVO CAÇADOR LTDA	LOTE 11 - LOTE 11	
VÁLIDO	10.50		
06/08/2024 08:38:21	IRIA MARIA FREISLEBEM DA SILVA		
VÁLIDO	10.60		



MUNICIPIO DE MATOS COSTA
MATOS COSTA-SC

06/08/2024 08:32:50	MARLI SALETE HUBLER	6.00	06/08/2024 08:36:14	IRIA MARIA FREISLEBEM DA SILVA	10.00
VÁLIDO			VÁLIDO		
06/08/2024 08:32:50	IRIA MARIA FREISLEBEM DA SILVA	5.00	06/08/2024 08:36:21	MARLI SALETE HUBLER	11.00
VÁLIDO			VÁLIDO		
LOTE 12 - LOTE 12			06/08/2024 08:36:42	IRIA MARIA FREISLEBEM DA SILVA	12.00
06/08/2024 08:32:50	MARLI SALETE HUBLER	6.00	VÁLIDO		
VÁLIDO			06/08/2024 08:36:52	AUTO COLETIVO CAÇADOR LTDA	12.50
LOTE 13 - LOTE 13			VÁLIDO		
06/08/2024 08:32:50	MARLI SALETE HUBLER	6.00	06/08/2024 08:37:29	IRIA MARIA FREISLEBEM DA SILVA	12.60
VÁLIDO			VÁLIDO		
LOTE 14 - LOTE 14			06/08/2024 08:37:38	MARLI SALETE HUBLER	13.00
06/08/2024 08:32:50	AUTO COLETIVO CAÇADOR LTDA	6.00	VÁLIDO		
VÁLIDO			06/08/2024 08:37:52	AUTO COLETIVO CAÇADOR LTDA	13.50
LOTE 15 - LOTE 15			VÁLIDO		
06/08/2024 08:32:51	MARLI SALETE HUBLER	6.00	06/08/2024 08:38:11	IRIA MARIA FREISLEBEM DA SILVA	13.60
VÁLIDO			VÁLIDO		
06/08/2024 08:32:51	AUTO COLETIVO CAÇADOR LTDA	6.00	06/08/2024 08:38:21	MARLI SALETE HUBLER	14.00
VÁLIDO			VÁLIDO		
LOTE 16 - LOTE 16			06/08/2024 08:38:45	AUTO COLETIVO CAÇADOR LTDA	14.50
06/08/2024 08:32:51	MARLI SALETE HUBLER	6.00	VÁLIDO		
VÁLIDO			06/08/2024 08:38:58	MARLI SALETE HUBLER	15.00
LOTE 17 - LOTE 17			VÁLIDO		
06/08/2024 08:32:51	MARLI SALETE HUBLER	6.00	06/08/2024 08:39:30	AUTO COLETIVO CAÇADOR LTDA	15.50
VÁLIDO			VÁLIDO		
LOTE 18 - LOTE 18			06/08/2024 08:39:52	MARLI SALETE HUBLER	16.00
06/08/2024 08:32:51	IRIA MARIA FREISLEBEM DA SILVA	5.00	VÁLIDO		
VÁLIDO			06/08/2024 08:41:19	IRIA MARIA FREISLEBEM DA SILVA	16.50
LOTE 19 - LOTE 19			VÁLIDO		
06/08/2024 08:32:51	IRIA MARIA FREISLEBEM DA SILVA	5.00	06/08/2024 08:41:35	MARLI SALETE HUBLER	17.00
VÁLIDO			VÁLIDO		
LOTE 20 - LOTE 20			LOTE 21 - LOTE 21		
06/08/2024 08:32:51	MARLI SALETE HUBLER	6.00	06/08/2024 08:32:51	AUTO COLETIVO CAÇADOR LTDA	6.00
VÁLIDO			VÁLIDO		
06/08/2024 08:32:51	AUTO COLETIVO CAÇADOR LTDA	6.00	06/08/2024 08:32:51	MARLI SALETE HUBLER	6.00
VÁLIDO			VÁLIDO		
06/08/2024 08:32:51	IRIA MARIA FREISLEBEM DA SILVA	5.00	06/08/2024 08:32:51	IRIA MARIA FREISLEBEM DA SILVA	5.00
VÁLIDO			VÁLIDO		
06/08/2024 08:35:16	AUTO COLETIVO CAÇADOR LTDA	8.00	06/08/2024 08:37:53	MARLI SALETE HUBLER	7.00
VÁLIDO			VÁLIDO		
06/08/2024 08:35:42	MARLI SALETE HUBLER	8.50	06/08/2024 08:38:52	IRIA MARIA FREISLEBEM DA SILVA	8.00
VÁLIDO			VÁLIDO		
06/08/2024 08:36:03	AUTO COLETIVO CAÇADOR LTDA	9.00	06/08/2024 08:39:07	MARLI SALETE HUBLER	9.00
VÁLIDO			VÁLIDO		
			06/08/2024 08:39:24	IRIA MARIA FREISLEBEM DA SILVA	10.00
			VÁLIDO		
			06/08/2024 08:40:02	MARLI SALETE HUBLER	11.00
			VÁLIDO		



MUNICIPIO DE MATOS COSTA
MATOS COSTA-SC

06/08/2024 08:40:21	IRIA MARIA FREISLEBEM DA SILVA	
VÁLIDO		11.50
06/08/2024 08:40:30	MARLI SALETE HUBLER	
VÁLIDO		12.00
06/08/2024 08:40:39	IRIA MARIA FREISLEBEM DA SILVA	
VÁLIDO		13.00
06/08/2024 08:40:53	MARLI SALETE HUBLER	
VÁLIDO		14.00
06/08/2024 08:41:37	IRIA MARIA FREISLEBEM DA SILVA	
VÁLIDO		14.50
06/08/2024 08:41:48	MARLI SALETE HUBLER	
VÁLIDO		15.00
06/08/2024 08:41:59	IRIA MARIA FREISLEBEM DA SILVA	
VÁLIDO		16.00
06/08/2024 08:42:12	MARLI SALETE HUBLER	
VÁLIDO		17.00
06/08/2024 08:42:32	IRIA MARIA FREISLEBEM DA SILVA	
VÁLIDO		17.50
06/08/2024 08:42:45	MARLI SALETE HUBLER	
VÁLIDO		18.00
06/08/2024 08:43:15	IRIA MARIA FREISLEBEM DA SILVA	
VÁLIDO		18.50
06/08/2024 08:44:34	MARLI SALETE HUBLER	
VÁLIDO		19.00
LOTE 22 - LOTE 22		
06/08/2024 08:32:52	IRIA MARIA FREISLEBEM DA SILVA	
VÁLIDO		5.00
06/08/2024 08:32:52	MARLI SALETE HUBLER	
VÁLIDO		6.00
LOTE 23 - LOTE 23		
06/08/2024 08:32:52	IRIA MARIA FREISLEBEM DA SILVA	
VÁLIDO		5.00
06/08/2024 08:32:52	MARLI SALETE HUBLER	
VÁLIDO		6.00



MUNICIPIO DE MATOS COSTA
MATOS COSTA-SC

VENCEDORES DO PROCESSO - DISPUTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024PMMC
Processo Administrativo Nº 52/2024
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: ELIANE APARECIDA CASTILHO
Data de Publicação: 19/07/2024 13:40:06

TOTAL DO PROCESSO: 2.054.339,084

GUSTAVO ALVES FERREIRA 05225694985				28.285.560/0001-59	123.519,244
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 024	Lance: 62,00	Total: 55.480,00	
Item: 1	Unidade: SERVICOS	Marca: Serviço	Modelo:		
Descrição: Serviços de mecânica geral para veículos leves - por hora trabalhada					
Quantidade: 1	Val. Ref.: 66.000,00	Valor Unit.: 25.080,00	Total Item: 25.080,00		
Item: 2	Unidade: UNIDADE	Marca: Serviço	Modelo:		
Descrição: Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais (veículos leves lote 01)					
Quantidade: 1	Val. Ref.: 80.000,00	Valor Unit.: 30.400,00	Total Item: 30.400,00		
LOTE 2	Quant.: 1	Num: 091	Lance: 62,20	Total: 68.039,244	
Item: 3	Unidade: SERVICOS	Marca: Serviço	Modelo:		
Descrição: Serviços de mecânica geral para vans, ambulâncias, caminhonetes, kombi e HR - por hora trabalhada					
Quantidade: 1	Val. Ref.: 79.998,00	Valor Unit.: 30.239,244	Total Item: 30.239,244		
Item: 4	Unidade: UNIDADE	Marca: Serviço	Modelo:		
Descrição: Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais (vans, ambulâncias, caminhonetes, kombi e HR lote 02)					
Quantidade: 1	Val. Ref.: 100.000,00	Valor Unit.: 37.800,00	Total Item: 37.800,00		
IRIA MARIA FREISLEBEM DA SILVA				44.213.640/0001-55	272.118,10
LOTE 3	Quant.: 1	Num: 069	Lance: 12,00	Total: 161.920,00	
Item: 5	Unidade: SERVICOS	Marca: Serviço	Modelo:		
Descrição: Serviços de mecânica geral para micro-onibus e onibus - por hora trabalhada					
Quantidade: 1	Val. Ref.: 84.000,00	Valor Unit.: 73.920,00	Total Item: 73.920,00		
Item: 6	Unidade: UNIDADE	Marca: Serviço	Modelo:		
Descrição: Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais (micro-onibus e onibus lote 03)					
Quantidade: 1	Val. Ref.: 100.000,00	Valor Unit.: 88.000,00	Total Item: 88.000,00		
LOTE 18	Quant.: 1	Num: 095	Lance: 5,00	Total: 55.099,05	
Item: 35	Unidade: SERVICOS	Marca: Serviço	Modelo:		
Descrição: Serviços de torno e manutenções para equipamentos e máquinas pesadas - por hora trabalhada					
Quantidade: 1	Val. Ref.: 57.999,00	Valor Unit.: 55.099,05	Total Item: 55.099,05		
LOTE 19	Quant.: 1	Num: 144	Lance: 5,00	Total: 55.099,05	



MUNICIPIO DE MATOS COSTA
MATOS COSTA-SC

Item: 36	Unidade: SERVICOS	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Serviços de torno e manutenções para tratores equipamentos/implementos agrícolas - por hora trabalhada			
Quantidade: 1	Val. Ref.: 57.999,00	Valor Unit.: 55.099,05	Total Item: 55.099,05
MARLI SALETE HUBLER		04.225.410/0001-91	1.487.101,74
LOTE 4	Quant.: 1	Num: 118 Lance: 6,00	Total: 218.080,00
Item: 7	Unidade: SERVICOS	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Serviços de mecânica geral para caminhões - por hora trabalhada			
Quantidade: 1	Val. Ref.: 112.000,00	Valor Unit.: 105.280,00	Total Item: 105.280,00
Item: 8	Unidade: UNIDADE	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais (caminhões lote 04)			
Quantidade: 1	Val. Ref.: 120.000,00	Valor Unit.: 112.800,00	Total Item: 112.800,00
LOTE 5	Quant.: 1	Num: 137 Lance: 6,00	Total: 206.796,24
Item: 9	Unidade: SERVICOS	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Serviços de mecânica geral para equipamentos e máquinas pesadas - por hora trabalhada			
Quantidade: 1	Val. Ref.: 99.996,00	Valor Unit.: 93.996,24	Total Item: 93.996,24
Item: 10	Unidade: UNIDADE	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais (equipamentos e máquinas pesadas lote 05)			
Quantidade: 1	Val. Ref.: 120.000,00	Valor Unit.: 112.800,00	Total Item: 112.800,00
LOTE 6	Quant.: 1	Num: 127 Lance: 6,00	Total: 266.328,32
Item: 11	Unidade: SERVICOS	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Serviços de mecânica geral para tratores equipamentos/implementos - por hora trabalhada			
Quantidade: 1	Val. Ref.: 133.328,00	Valor Unit.: 125.328,32	Total Item: 125.328,32
Item: 12	Unidade: UNIDADE	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais (tratores equipamentos/implementos lote 06)			
Quantidade: 1	Val. Ref.: 150.000,00	Valor Unit.: 141.000,00	Total Item: 141.000,00
LOTE 7	Quant.: 1	Num: 029 Lance: 6,00	Total: 48.880,00
Item: 13	Unidade: SERVICOS	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Serviços de funilaria e pintura para veículos leves - por hora trabalhada			
Quantidade: 1	Val. Ref.: 22.000,00	Valor Unit.: 20.680,00	Total Item: 20.680,00
Item: 14	Unidade: UNIDADE	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais (veículos leves lote 07)			
Quantidade: 1	Val. Ref.: 30.000,00	Valor Unit.: 28.200,00	Total Item: 28.200,00
LOTE 8	Quant.: 1	Num: 095 Lance: 6,00	Total: 50.132,08
Item: 15	Unidade: SERVICOS	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Serviços de funilaria e pintura para vans, ambulâncias, caminhonetes, kombi e HR - por hora trabalhada			



MUNICIPIO DE MATOS COSTA
MATOS COSTA-SC

Quantidade: 1	Val. Ref.: 23.332,00	Valor Unit.: 21.932,08	Total Item: 21.932,08
Item: 16	Unidade: UNIDADE	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais (vans, ambulâncias, caminhonetes, kombi e HR lote 08)			
Quantidade: 1	Val. Ref.: 30.000,00	Valor Unit.: 28.200,00	Total Item: 28.200,00
LOTE 11	Quant.: 1	Num: 072 Lance: 6,00	Total: 32.586,04
Item: 21	Unidade: SERVICOS	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Serviços de funilaria e pintura para equipamentos e máquinas pesadas - por hora trabalhada			
Quantidade: 1	Val. Ref.: 14.666,00	Valor Unit.: 13.786,04	Total Item: 13.786,04
Item: 22	Unidade: UNIDADE	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais (equipamentos e máquinas pesadas lote 11)			
Quantidade: 1	Val. Ref.: 20.000,00	Valor Unit.: 18.800,00	Total Item: 18.800,00
LOTE 12	Quant.: 1	Num: 110 Lance: 6,00	Total: 87.420,00
Item: 23	Unidade: SERVICOS	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Serviços de eletricidade para veículos leves - por hora trabalhada			
Quantidade: 1	Val. Ref.: 33.000,00	Valor Unit.: 31.020,00	Total Item: 31.020,00
Item: 24	Unidade: UNIDADE	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais (veículos leves lote 12)			
Quantidade: 1	Val. Ref.: 60.000,00	Valor Unit.: 56.400,00	Total Item: 56.400,00
LOTE 13	Quant.: 1	Num: 059 Lance: 6,00	Total: 93.999,06
Item: 25	Unidade: SERVICOS	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Serviços de eletricidade para vans, ambulâncias, caminhonetes, kombi e HR - por hora trabalhada			
Quantidade: 1	Val. Ref.: 39.999,00	Valor Unit.: 37.599,06	Total Item: 37.599,06
Item: 26	Unidade: UNIDADE	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais (vans, ambulâncias, caminhonetes, kombi e HR lote 13)			
Quantidade: 1	Val. Ref.: 60.000,00	Valor Unit.: 56.400,00	Total Item: 56.400,00
LOTE 15	Quant.: 1	Num: 015 Lance: 6,00	Total: 86.480,00
Item: 29	Unidade: SERVICOS	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Serviços de eletricidade para caminhões - por hora trabalhada			
Quantidade: 1	Val. Ref.: 42.000,00	Valor Unit.: 39.480,00	Total Item: 39.480,00
Item: 30	Unidade: UNIDADE	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais (caminhões lote 15)			
Quantidade: 1	Val. Ref.: 50.000,00	Valor Unit.: 47.000,00	Total Item: 47.000,00
LOTE 16	Quant.: 1	Num: 050 Lance: 6,00	Total: 92.120,00
Item: 31	Unidade: SERVICOS	Marca: Serviço	Modelo:



MUNICIPIO DE MATOS COSTA
MATOS COSTA-SC

Descrição: Serviços de eletricidade para equipamentos e maquinas pesadas			
Quantidade: 1	Val. Ref.: 48.000,00	Valor Unit.: 45.120,00	Total Item: 45.120,00
Item: 32	Unidade: UNIDADE	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais (equipamentos e maquinas pesadas lote 16)			
Quantidade: 1	Val. Ref.: 50.000,00	Valor Unit.: 47.000,00	Total Item: 47.000,00
LOTE 17	Quant.: 1	Num: 133 Lance: 6,00	Total: 92.120,00
Item: 33	Unidade: SERVICOS	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Serviços de eletricidade para tratores equipamentos/implementos agrícolas			
Quantidade: 1	Val. Ref.: 48.000,00	Valor Unit.: 45.120,00	Total Item: 45.120,00
Item: 34	Unidade: UNIDADE	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais (tratores equipamentos/implementos agrícolas lote 17)			
Quantidade: 1	Val. Ref.: 50.000,00	Valor Unit.: 47.000,00	Total Item: 47.000,00
LOTE 20	Quant.: 1	Num: 100 Lance: 17,00	Total: 46.480,00
Item: 37	Unidade: SERVICOS	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Serviços de solda para micro-onibus, onibus por hora trabalhada			
Quantidade: 1	Val. Ref.: 56.000,00	Valor Unit.: 46.480,00	Total Item: 46.480,00
LOTE 21	Quant.: 1	Num: 125 Lance: 19,00	Total: 45.360,00
Item: 38	Unidade: SERVICOS	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Serviços de solda para caminhões - por hora trabalhada			
Quantidade: 1	Val. Ref.: 56.000,00	Valor Unit.: 45.360,00	Total Item: 45.360,00
LOTE 22	Quant.: 1	Num: 093 Lance: 6,00	Total: 60.160,00
Item: 39	Unidade: SERVICOS	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Serviços de solda para equipamentos e maquinas pesadas - por hora trabalhada			
Quantidade: 1	Val. Ref.: 64.000,00	Valor Unit.: 60.160,00	Total Item: 60.160,00
LOTE 23	Quant.: 1	Num: 140 Lance: 6,00	Total: 60.160,00
Item: 40	Unidade: SERVICOS	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Serviços de solda para tratores, equipamentos/implementos agrícolas - por hora trabalhada			
Quantidade: 1	Val. Ref.: 64.000,00	Valor Unit.: 60.160,00	Total Item: 60.160,00
AUTO COLETIVO CAÇADOR LTDA		83.060.327/0002-67	171.600,00
LOTE 9	Quant.: 1	Num: 075 Lance: 6,00	Total: 54.520,00
Item: 17	Unidade: SERVICOS	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Serviços de funilaria e pintura para micro-onibus e onibus - por hora trabalhada			
Quantidade: 1	Val. Ref.: 28.000,00	Valor Unit.: 26.320,00	Total Item: 26.320,00
Item: 18	Unidade: UNIDADE	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais (micro-onibus e onibus lote 09)			



MUNICIPIO DE MATOS COSTA
MATOS COSTA-SC

Quantidade: 1	Val. Ref.: 30.000,00	Valor Unit.: 28.200,00	Total Item: 28.200,00
LOTE 10	Quant.: 1	Num: 063 Lance: 10,00	Total: 30.600,00
Item: 19	Unidade: SERVICOS	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Serviços de funilaria e pintura para caminhões - por hora trabalhada			
Quantidade: 1	Val. Ref.: 14.000,00	Valor Unit.: 12.600,00	Total Item: 12.600,00
Item: 20	Unidade: UNIDADE	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais (caminhões lote 10)			
Quantidade: 1	Val. Ref.: 20.000,00	Valor Unit.: 18.000,00	Total Item: 18.000,00
LOTE 14	Quant.: 1	Num: 030 Lance: 6,00	Total: 86.480,00
Item: 27	Unidade: SERVICOS	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Serviços de eletricidade para micro-onibus e onibus - por hora trabalhada			
Quantidade: 1	Val. Ref.: 42.000,00	Valor Unit.: 39.480,00	Total Item: 39.480,00
Item: 28	Unidade: UNIDADE	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais (micro-onibus e onibus lote 14)			
Quantidade: 1	Val. Ref.: 50.000,00	Valor Unit.: 47.000,00	Total Item: 47.000,00

PREGOEIRO: ELIANE APARECIDA CASTILHO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111
 Endereço: Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro
 CEP: 89420-000 - Matos Costa

Pregão eletrônico

17/2024

Número Processo: 52/2024

Data do Processo: 19/07/2024

OBJETO DO PROCESSO

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA FROTA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MATOS COSTA/SC E ENTES CONVENIADOS POLÍCIA CIVIL, POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E ANEXOS QUE O INTEGRAM, PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTA EDITAL E ANEXOS QUE O INTEGRAM.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nº 19/2024

Reuniram-se no dia 06/08/2024, às 08:30 os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 001/2024, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 52/2024 na modalidade de Pregão eletrônico. Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

Durante a fase das Propostas, relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 172024 - MULTIENTIDADES, tendo a Pregoeira verificado que a proposta apresentada está de acordo com as exigências editalícias e estando dentro dos valores previstos e orçados previamente pelos requisitantes ficando adjudicados os itens às respectivas empresas vencedoras.

Em continuidade ao procedimento, foi aberta a documentação das proponentes para confirmação de suas condições habilitatórias, para análise da comissão.

Desta análise verificou-se que as empresas GUSTAVO ALVES FERREIRA 05225694985 CNPJ Nº 28.285.560/0001-59, IRIA MARIA FREISLEBEM DA SILVA CNPJ Nº 44.213.640/0001-55, MARIA SALETE HUBLER CNPJ Nº 04.225.410/0001-91 E AUTO COLETIVO CAÇADOR LTDA CNPJ Nº 83.060.327/0002-67, cumpriram o estatuído no Edital, apresentando as documentações de acordo, ficando habilitada para este certame.

Na seqüência, indagado pela Pregoeira acerca de interposição de Recurso, não houve manifestação neste sentido, abre-se prazo para recursos.

Encaminhe-se o presente processo para autoridade competente para as providências necessárias.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que segue assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

Lote: 1

Participante: GUSTAVO ALVES FERREIRA 05225694985

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Percentual	Valor Total
1	Serviços de mecânica geral para veículos leves - por hora trabalhada - Serviços de mecânica geral para veículos leves - por hora trabalhada	1,000	SERV	Serviço	62,000	25.080,00
2	Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais (veículos leves lote 01) - Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais (veículos leves lote 01)	1,000	UN	Serviço	62,000	30.400,00
Total do Participante:						55.480,00

Lote: 2

Participante: GUSTAVO ALVES FERREIRA 05225694985

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Percentual	Valor Total
3	Serviços de mecânica geral para vans, ambulâncias, caminhonetes, kombi e HR - por hora trabalhada -	1,000	SERV	Serviço	62,200	30.239,244

4	Serviços de mecânica geral para vans, ambulâncias, caminhonetes, kombi e HR - por hora trabalhada Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais (vans, ambulâncias, caminhonetes, kombi e HR lote 02) - Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais (vans, ambulâncias, caminhonetes, kombi e HR lote 02)	1,000	UN	Serviço	62,200	37.800,00
---	--	-------	----	---------	--------	-----------

Total do Participante: 68.039,244

Lote: 3

Participante: IRIA MARIA FREISLEBEM DA SILVA 57175390963

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Percentual	Valor Total
5	Serviços de mecânica geral para micro-ônibus e ônibus - por hora trabalhada - Serviços de mecânica geral para micro-ônibus e ônibus - por hora trabalhada	1,000	SERV	Serviço	12,000	73.920,00
6	Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais (micro-ônibus e ônibus lote 03) - Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais (micro-ônibus e ônibus lote 03)	1,000	UN	Serviço	12,000	88.000,00

Total do Participante: 161.920,00

Lote: 4

Participante: MARLI SALETE HUBLER

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Percentual	Valor Total
7	Serviços de mecânica geral para caminhões - por hora trabalhada - Serviços de mecânica geral para caminhões - por hora trabalhada	1,000	SERV	Serviço	6,000	105.280,00
8	Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais (caminhões lote 04) - Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais (caminhões lote 04)	1,000	UN	Serviço	6,000	112.800,00

Total do Participante: 218.080,00

Lote: 5

Participante: MARLI SALETE HUBLER

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Percentual	Valor Total
9	Serviços de mecânica geral para equipamentos e máquinas pesadas - por hora trabalhada - Serviços de mecânica geral para equipamentos e máquinas pesadas - por hora trabalhada	1,000	SERV	Serviço	6,000	93.996,24
	Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais (equipamentos e máquinas pesadas lote 05) - Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais (equipamentos e máquinas pesadas lote 05)	1,000	UN	Serviço	6,000	112.800,00

Total do Participante: 206.796,24

Lote: 6

Participante: MARLI SALETE HUBLER

item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Percentual	Valor Total
11	Serviços de mecânica geral para tratores equipamentos/implementos - por hora trabalhada - Serviços de mecânica geral para tratores equipamentos/implementos - por hora trabalhada	1,000	SERV	Serviço	6,000	125.328,32
12	Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais (tratores equipamentos/implementos lote 06) - Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais (tratores equipamentos/implementos lote 06)	1,000	UN	Serviço	6,000	141.000,00

Total do Participante: 266.328,32

Lote: 7

Participante: MARLI SALETE HUBLER

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Percentual	Valor Total
13	Serviços de funilaria e pintura para veículos leves - por hora trabalhada - Serviços de funilaria e pintura para veículos leves - por hora trabalhada	1,000	SERV	Serviço	6,000	20.680,00
14	Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais (veículos leves lote 07) - Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais (veículos leves lote 07)	1,000	UN	Serviço	6,000	28.200,00
Total do Participante:						48.880,00

Lote: 8**Participante: MARLI SALETE HUBLER**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Percentual	Valor Total
15	Serviços de funilaria e pintura para vans, ambulâncias, caminhonetes, kombi e HR - por hora trabalhada - Serviços de funilaria e pintura para vans, ambulâncias, caminhonetes, kombi e HR - por hora trabalhada	1,000	SERV	Serviço	6,000	21.932,08
16	Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais (vans, ambulâncias, caminhonetes, kombi e HR lote 08) - Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais (vans, ambulâncias, caminhonetes, kombi e HR lote 08)	1,000	UN	Serviço	6,000	28.200,00
Total do Participante:						50.132,08

Lote: 9**Participante: AUTO COLETIVO CACADOR LTDA**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Percentual	Valor Total
17	Serviços de funilaria e pintura para micro-ônibus e ônibus - por hora trabalhada - Serviços de funilaria e pintura para micro-ônibus e ônibus - por hora trabalhada	1,000	SERV	Serviço	6,000	26.320,00
18	Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais (micro-ônibus e ônibus lote 09) - Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais (micro-ônibus e ônibus lote 09)	1,000	UN	Serviço	6,000	28.200,00
Total do Participante:						54.520,00

Lote: 10**Participante: AUTO COLETIVO CACADOR LTDA**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Percentual	Valor Total
19	Serviços de funilaria e pintura para caminhões - por hora trabalhada - Serviços de funilaria e pintura para caminhões - por hora trabalhada	1,000	SERV	Serviço	10,000	12.600,00
20	Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais (caminhões lote 10) - Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais (caminhões lote 10)	1,000	UN	Serviço	10,000	18.000,00
Total do Participante:						30.600,00

Lote: 11**Participante: MARLI SALETE HUBLER**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Percentual	Valor Total
21	Serviços de funilaria e pintura para equipamentos e máquinas pesadas - por hora trabalhada - Serviços de funilaria e pintura para equipamentos e máquinas pesadas - por hora trabalhada	1,000	SERV	Serviço	6,000	13.786,04
22	Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais (equipamentos e máquinas pesadas lote 11) - Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais (equipamentos e máquinas pesadas lote 11)	1,000	UN	Serviço	6,000	18.800,00



Total do Participante: 32.586,04

Lote: 12**Participante: MARLI SALETE HUBLER**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Percentual	Valor Total
23	Serviços de eletricidade para veículos leves - por hora trabalhada - Serviços de eletricidade para veículos leves - por hora trabalhada	1,000	SERV	Serviço	6,000	31.020,00
24	Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais (veículos leves lote 12) - Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais (veículos leves lote 12)	1,000	UN	Serviço	6,000	56.400,00

Total do Participante: 87.420,00

Lote: 13**Participante: MARLI SALETE HUBLER**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Percentual	Valor Total
25	Serviços de eletricidade para vans, ambulâncias, caminhonetes, kombi e HR - por hora trabalhada - Serviços de eletricidade para vans, ambulâncias, caminhonetes, kombi e HR - por hora trabalhada	1,000	SERV	Serviço	6,000	37.599,06
26	Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais (vans, ambulâncias, caminhonetes, kombi e HR lote 13) - Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais (vans, ambulâncias, caminhonetes, kombi e HR lote 13)	1,000	UN	Serviço	6,000	56.400,00

Total do Participante: 93.999,06

Lote: 14**Participante: AUTO COLETIVO CACADOR LTDA**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Percentual	Valor Total
27	Serviços de eletricidade para micro-ônibus e ônibus - por hora trabalhada - Serviços de eletricidade para micro-ônibus e ônibus - por hora trabalhada	1,000	SERV	Serviço	6,000	39.480,00
28	Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais (micro-ônibus e ônibus lote 14) - Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais (micro-ônibus e ônibus lote 14)	1,000	UN	Serviço	6,000	47.000,00

Total do Participante: 86.480,00

Lote: 15**Participante: MARLI SALETE HUBLER**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Percentual	Valor Total
29	Serviços de eletricidade para caminhões - por hora trabalhada - Serviços de eletricidade para caminhões - por hora trabalhada	1,000	SERV	Serviço	6,000	39.480,00
30	Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais (caminhões lote 15) - Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais (caminhões lote 15)	1,000	UN	Serviço	6,000	47.000,00

Total do Participante: 86.480,00

Lote: 16**Participante: MARLI SALETE HUBLER**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Percentual	Valor Total
31	Serviços de eletricidade para equipamentos e máquinas pesadas - Serviços de eletricidade para equipamentos e máquinas pesadas	1,000	SERV	Serviço	6,000	45.120,00
32	Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais (equipamentos e máquinas pesadas lote 16) - Peças e	1,000	UN	Serviço	6,000	47.000,00

acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais (equipamentos e máquinas pesadas lote 16)



Total do Participante: 92.120,00

Lote: 17

Participante: MARLI SALETE HUBLER

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Percentual	Valor Total
33	Serviços de eletricidade para tratores equipamentos/implementos agrícolas - Serviços de eletricidade para tratores equipamentos/implementos agrícolas	1,000	SERV	Serviço	6,000	45.120,00
34	Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais (tratores equipamentos/implementos agrícolas lote 17) - Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais (tratores equipamentos/implementos agrícolas lote 17)	1,000	UN	Serviço	6,000	47.000,00

Total do Participante: 92.120,00

Lote: 18

Participante: IRIA MARIA FREISLEBEM DA SILVA 57175390963

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Percentual	Valor Total
7	Serviços de torno e manutenções para equipamentos e máquinas pesadas - por hora trabalhada - Serviços de torno e manutenções para equipamentos e máquinas pesadas - por hora trabalhada	1,000	SERV	Serviço	5,000	55.099,05

Total do Participante: 55.099,05

Lote: 19

Participante: IRIA MARIA FREISLEBEM DA SILVA 57175390963

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Percentual	Valor Total
36	Serviços de torno e manutenções para tratores equipamentos/implementos agrícolas - por hora trabalhada - Serviços de torno e manutenções para tratores equipamentos/implementos agrícolas - por hora trabalhada	1,000	SERV	Serviço	5,000	55.099,05

Total do Participante: 55.099,05

Lote: 20

Participante: MARLI SALETE HUBLER

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Percentual	Valor Total
7	Serviços de solda para micro-ônibus, ônibus por hora trabalhada - Serviços de solda para micro-ônibus, ônibus por hora trabalhada	1,000	SERV	Serviço	17,000	46.480,00

Total do Participante: 46.480,00

Lote: 21

Participante: MARLI SALETE HUBLER

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Percentual	Valor Total
38	Serviços de solda para caminhões - por hora trabalhada - Serviços de solda para caminhões - por hora trabalhada	1,000	SERV	Serviço	19,000	45.360,00

Total do Participante: 45.360,00

Lote: 22

Participante: MARLI SALETE HUBLER

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Percentual	Valor Total
39	Serviços de solda para equipamentos e máquinas pesadas - por hora trabalhada - Serviços de solda para equipamentos e máquinas pesadas - por hora trabalhada	1,000	SERV	Serviço	6,000	60.160,00

Total do Participante: 60.160,00

Lote: 23

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Percentual	Valor Total
40	Serviços de solda para tratores, equipamentos/implementos agrícolas - por hora trabalhada - Serviços de solda para tratores, equipamentos/implementos agrícolas - por hora trabalhada	1,000	SERV	Serviço	6,000	60.160,00

Total do Participante: 60.160,00

Total Geral: 2.054.339,084

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Matos Costa, 06/08/2024

ELIANE APARECIDA CASTILHO


PREGOEIRO

CAMILA CARNEIRO

MEMBRO

CARLISE VITÓRIA CRIMINANCIO

MEMBRO





Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 13 de agosto de 2024 às 11:27, Florianópolis - SC



PUBLICAÇÃO

Nº 6308719: HOMOLOGAÇÃO PL 52/2024 - MULTIENTIDADES

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Matos Costa

MUNICÍPIO

Matos Costa



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6308719>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa
CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111
E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: http://www.matoscosta.sc.gov.br

Página: 1 / 4

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 17/2024

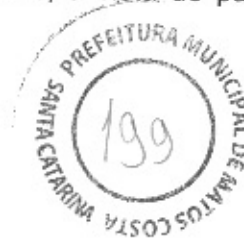
Processo Adm.: 52/2024

Data do Processo: 19/07/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:



- a) **Nr. Processo:** 52/2024
b) **Nr. Licitação:** 17/2024 - PE
c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
d) **Data de Homologação:** 13/08/2024
e) **Objeto da Licitação:**

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços destinado à contratação de empresa(s) especializada(s) para eventual prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios para os veículos, máquinas e equipamentos da frota da Administração Municipal de Matos Costa/SC e entes conveniados Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, em conformidade com as especificações do Edital e Anexos que o integram, pelo período de 1 (um) ano, conforme condições e especificações constantes deste Edital e Anexos que o integram.

Lote: 1

Participante: GUSTAVO ALVES FERREIRA 05225694985

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
1	Serviços de mecânica geral. para veículos leves - por hora trabalhada	1,000	SERV	62,00	25.080,00
2	Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais (veículos leves lote 01)	1,000	UN	62,00	30.400,00
Total do Participante:					55.480,00

Lote: 2

Participante: GUSTAVO ALVES FERREIRA 05225694985

3	Serviços de mecânica geral para vans, ambulâncias, caminhonetes, kombi e HR - por hora trabalhada	1,000	SERV	62,20	30.239,244
4	Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais (vans, ambulâncias, caminhonetes, kombi e HR lote 02)	1,000	UN	62,20	37.800,00
Total do Participante:					68.039,244

Lote: 3

Participante: IRIA MARIA FREISLEBEM DA SILVA 57175390963

5	Serviços de mecânica geral para micro-ônibus e ônibus - por hora trabalhada	1,000	SERV	12,00	73.920,00
6	Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais (micro-ônibus e ônibus lote 03)	1,000	UN	12,00	88.000,00
Total do Participante:					161.920,00

Lote: 4

Participante: MARLI SALETE HUBLER

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
7	Serviços de mecânica geral para caminhões - por hora trabalhada	1,000	SERV	6,00	105.280,00
8	Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais (caminhões lote 04)	1,000	UN	6,00	112.800,00
Total do Participante:					218.080,00

Lote: 5**Participante: MARLI SALETE HUBLER**

9	Serviços de mecânica geral para equipamentos e máquinas pesadas - por hora trabalhada	1,000	SERV	6,00	93.996,24
10	Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais (equipamentos e máquinas pesadas lote 05)	1,000	UN	6,00	112.800,00
Total do Participante:					206.796,24

Lote: 6**Participante: MARLI SALETE HUBLER**

11	Serviços de mecânica geral para tratores equipamentos/implementos - por hora trabalhada	1,000	SERV	6,00	125.328,32
12	Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais (tratores equipamentos/implementos lote 06)	1,000	UN	6,00	141.000,00
Total do Participante:					266.328,32

Lote: 7**Participante: MARLI SALETE HUBLER**

13	Serviços de funilaria e pintura para veículos leves - por hora trabalhada	1,000	SERV	6,00	20.680,00
14	Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais (veículos leves lote 07)	1,000	UN	6,00	28.200,00
Total do Participante:					48.880,00

Lote: 8**Participante: MARLI SALETE HUBLER**

15	Serviços de funilaria e pintura para vans, ambulâncias, caminhonetes, kombi e HR - por hora trabalhada	1,000	SERV	6,00	21.932,08
16	Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais (vans, ambulâncias, caminhonetes, kombi e HR lote 08)	1,000	UN	6,00	28.200,00
Total do Participante:					50.132,08

Lote: 9**Participante: AUTO COLETIVO CACADOR LTDA**

17	Serviços de funilaria e pintura para micro-ônibus e ônibus - por hora trabalhada	1,000	SERV	6,00	26.320,00
18	Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais (micro-ônibus e ônibus lote 09)	1,000	UN	6,00	28.200,00
Total do Participante:					54.520,00

Lote: 10**Participante: AUTO COLETIVO CACADOR LTDA**

19	Serviços de funilaria e pintura para caminhões - por hora trabalhada	1,000	SERV	10,00	12.600,00
20	Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais (caminhões lote 10)	1,000	UN	10,00	18.000,00
Total do Participante:					30.600,00

Lote: 11**Participante: MARLI SALETE HUBLER**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
21	Serviços de funilaria e pintura para equipamentos e máquinas pesadas - por hora trabalhada	1,000	SERV	6,00	13.786,04
22	Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais (equipamentos e máquinas pesadas lote 11)	1,000	UN	6,00	18.800,00
Total do Participante:					32.586,04

Lote: 12

Participante: MARLI SALETE HUBLER

23	Serviços de eletricidade para veículos leves - por hora trabalhada	1,000	SERV	6,00	31.020,00
24	Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais (veículos leves lote 12)	1,000	UN	6,00	56.400,00
Total do Participante:					87.420,00

Lote: 13

Participante: MARLI SALETE HUBLER

25	Serviços de eletricidade para vans, ambulâncias, caminhonetes, kombi e HR - por hora trabalhada	1,000	SERV	6,00	37.599,06
26	Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais (vans, ambulâncias, caminhonetes, kombi e HR lote 13)	1,000	UN	6,00	56.400,00
Total do Participante:					93.999,06

Lote: 14

Participante: AUTO COLETIVO CACADOR LTDA

27	Serviços de eletricidade para micro-ônibus e ônibus - por hora trabalhada	1,000	SERV	6,00	39.480,00
28	Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais (micro-ônibus e ônibus lote 14)	1,000	UN	6,00	47.000,00
Total do Participante:					86.480,00

Lote: 15

Participante: MARLI SALETE HUBLER

29	Serviços de eletricidade para caminhões - por hora trabalhada	1,000	SERV	6,00	39.480,00
30	Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais (caminhões lote 15)	1,000	UN	6,00	47.000,00
Total do Participante:					86.480,00

Lote: 16

Participante: MARLI SALETE HUBLER

31	Serviços de eletricidade para equipamentos e máquinas pesadas	1,000	SERV	6,00	45.120,00
32	Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais (equipamentos e máquinas pesadas lote 16)	1,000	UN	6,00	47.000,00
Total do Participante:					92.120,00

Lote: 17

Participante: MARLI SALETE HUBLER

33	Serviços de eletricidade para tratores equipamentos/implementos agrícolas	1,000	SERV	6,00	45.120,00
34	Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais (tratores equipamentos/implementos agrícolas lote 17)	1,000	UN	6,00	47.000,00
Total do Participante:					92.120,00

Lote: 18

Participante: IRIA MARIA FREISLEBEM DA SILVA 57175390963



Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
35	Serviços de torno e manutenções para equipamentos e máquinas pesadas - por hora trabalhada	1,000	SERV	5,00	55.099,05
Total do Participante:					55.099,05

Lote: 19

Participante: IRIA MARIA FREISLEBEM DA SILVA 57175390963

36	Serviços de torno e manutenções para tratores equipamentos/implementos agrícolas - por hora trabalhada	1,000	SERV	5,00	55.099,05
Total do Participante:					55.099,05

Lote: 20

Participante: MARLI SALETE HUBLER

37	Serviços de solda para micro-ônibus, ônibus por hora trabalhada	1,000	SERV	17,00	46.480,00
Total do Participante:					46.480,00

Lote: 21

Participante: MARLI SALETE HUBLER

38	Serviços de solda para caminhões - por hora trabalhada	1,000	SERV	19,00	45.360,00
Total do Participante:					45.360,00

Lote: 22

Participante: MARLI SALETE HUBLER

39	Serviços de solda para equipamentos e máquinas pesadas - por hora trabalhada	1,000	SERV	6,00	60.160,00
Total do Participante:					60.160,00

Lote: 23

Participante: MARLI SALETE HUBLER

40	Serviços de solda para tratores, equipamentos/implementos agrícolas - por hora trabalhada	1,000	SERV	6,00	60.160,00
Total do Participante:					60.160,00

Total Geral: 2.054.339,08

Matos Costa, 13 de Agosto de 2024

PAULO BUENO DE CAMARGO:43938833904
 Assinado de forma digital por PAULO BUENO DE CAMARGO:43938833904
 Dados: 2024.08.13 11:25:49 -03'00'

Assinatura do Responsável





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2024 - MULTIENTIDADES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024
(LEI Nº 14.133/2021)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMMC Nº 20/2024

Aos **13 (treze)** dias do mês de agosto do ano de 2024, presentes de um lado, o **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA (SC)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, com sede na Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137, Centro, representado neste ato pelo seu Prefeito, Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**, Órgão Gerenciador, no uso de suas atribuições, resolve registrar os preços ofertados pela empresa: **GUSTAVO ALVES FERREIRA 05225694985**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.285.560/0001-59, com sede na Rua Victor Kruger, 314, Bairro São Cristovão, na cidade de Caçador, SC, neste ato representado pelo Sr. **GUSTAVO ALVES FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº xxx.256.949-xx, residente e domiciliada na cidade de Caçador - SC, denominado **FORNECEDOR**;

Classificada para fornecimento dos serviços/objetos constantes do Edital de Processo Licitatório PMMC nº 52/2024, Pregão Eletrônico nº 17/2024, observando-se fielmente as disposições deste, inclusive das propostas apresentadas, que ora integram este instrumento de Registro de Preços, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DO PREÇO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o *Registro de Preços destinado à contratação de empresa(s) especializada(s) para eventual prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios para os veículos, máquinas e equipamentos da frota da Administração Municipal de Matos Costa/SC e entes conveniados Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, pelo período de 1 (um) ano*, conforme condições e especificações constantes deste Edital e Anexos que o integram.

LOTE 1					
Item	Especificação	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO*
1	Serviços de mecânica geral para veículos leves - por hora trabalhada	H/T	600	110,00	62%
2	Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais	PÇ	01	80.000,00	
LOTE 2					
Item	Especificação	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO*
3	Serviços de mecânica geral para vans, ambulâncias, caminhonetes, kombi e HR - por hora trabalhada	H/T	600	133,33	62,20%
4	Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais	PÇ	01	100.000,00	

1.1.1 - A atual frota de veículos, equipamentos e máquinas pesadas do Município de Matos Costa e dos entes conveniados pode ser visualizada a seguir.

RELAÇÃO DE VEÍCULOS

GABINETE DO PREFEITO/ADMINISTRAÇÃO

VEÍCULO	PLACAS
Palio Weekend atrrac 1.4	MLX 3098



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Siena 1.0	QJG 1767
SECRETARIA DE SAUDE	
VEÍCULO	PLACAS
Furgão Daily 45S14 Granfur	MJI 5727
Reboque Odonto	-
Gerador Odonto	MKA 3978
Van Master Jaedi Tur	MKL 5773
Logan Expression 16M	MLV 6827
Spin 1.8L AT LTZ	QIB 8115
Gol	RDZ 7E86
Gol	RKX 6178
Partner - Ambulância	QJF 6793
Ducato MC Ambulância	MIJ 1684
Van Master TFD	RAJ 7137
Van Sprinter	RXK 1J78
Spin	RXR 1D42
Onix Plus	RAA 5F08
Onix Premier	RXT 5G10
Polo	HMJ 9089
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
VEÍCULO	PLACAS
Neobus Mega	MCI 3347
Ônibus 15.190 EOD E ORE	QHD 2255
Spin1.8 L MT LZT	MMM 8303
Cityclas 70C17	MKW 6516
EOD Escolar HD 15.190	MKL 8303
Ônibus Man	RLI 4D87
Ônibus Man	RLJ 8H57
HB20 S	RLJ 2G18
Neobus Mini	QTK 1144
Ore 2	RXM 5B22
Zafira	DUT 7128
ASSISTENCIA SOCIAL	
VEÍCULO	PLACAS
Gol	RKX 6J28
Spin	RXW 6F26
POLICIA MILITAR	
VEÍCULO	PLACAS
Tracker LT	RXY 6A14
Weekend Adventure	QJH 0247
POLICIA CIVIL	
VEÍCULO	PLACAS
Creta	RXS 9H25
CORPO DE BOMBEIROS	
VEÍCULO	PLACAS
Logan EXP 1.6	MHI 3645
Furgão Sprinter Ambulância	MKU 7026
Camionete Ranger xlt 13P	MIW 9182
Cargo 1722	MHJ 4J34
Master Ambulancia	MKT 2G91
Fiat Doblo	QHE 2745





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO

VEÍCULO	PLACAS
Gol 1.0	MEN 5F03

SECRETARIA DA AGRICULTURA

VEÍCULO/MÁQUINAS	PLACAS
Trator New Holland	
Grade 1 aradoraGACR14 - PICCIN	
Grade 2 aradoraGACR14 - PICCIN	
Grade 3 aradoraGACR14 - PICCIN	
Grade arrastão tatu GAM16	
Grade arrastão GNS28	
Grade Niveladora 32D - PICCIN	
Carreta dois eixos 6 toneladas - TADEU	
Carreta dois eixos 6 toneladas - ACC	Pat 808
Carreta basculante 6 toneladas - DELN	Pat 19247
Distribuidor de esterco fertilance 5.000 litros - TRITON 1	
Distribuidor de esterco fertilance 5.000 litros - TRITON 2	
Distribuidor de esterco Mepel 6.000	Pat 2091
Distribuidor de esterco 4.000 - DELN	Pat 19213
Plantadeira 5 linhas - GIAL	
Plantadeira 5 linhas - SUMMER 8050	Pat 18874
Colhedora de forragem - JF	Pat 19097
Colhedora de forragem - JF	Pat 19098
Batedor Vencedora B 380	
Batedor Vencedora B318	Nº patrimônio 19126
Concha de carregar calcário basculante - FARENZONA	
Calcareadeira B	
Doblo 2P	QIC7235
Sandero Aut. 1.0 16v	ASW 3233
Pálio	MFG 6B07
Grade 16X28 - M. FREITAS	
Enxada Rotativa - MECRUL	
Trator Plus 90 - LS	
Trator Plus 80 - LS	
Carreta 5T	
Escarificador	
Calcareadeira	
Fiesta Sedan	MJV 7023
Roçadeira	
Perfurador	
Classic	MLU 9H06
Trator New Holland TT2022	

SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO

VEÍCULO/MÁQUINAS	PLACAS
Caminhão Atron 2729 K 6X4	MMM 8574
Caminhão Ford Cargo 815E	DXQ 9783
Caminhão Ford Cargo 2431	QIY 2143
Caminhão Ford Cargo 1723 - Compactador	QJH 4284
Caminhão Furgão HR HDB	MME 1656
Escavadeira hidráulica 130	
Caminhão Caçamba Tector 260 E28	QIB 9171





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Motoniveladora	
Motoniveladora 120K	
Rolo Compact SPV68	
Motocicleta CG 125	MDV 0392
Kombi	MIX 2552
Carreta Rebok	QHP1336
Retroescavadeira	RLL 1115
Caminhão	LYP 8G89
Camionete montana	AXS 6D46
Caminhão	RXO 5E65
Caminhão	RYE 8A16
3 Roçadeiras	
3 Motosserras	
2 Betoneiras	
1 Britador	
Retroescavadeira JCB - 1	2024
Retroescavadeira JCB - 2	2024
Pá Carregadeira JCB	2024
Escavadeira Hidráulica 160 John Deere	2024



1.2 - O FORNECEDOR, responsável pelo fornecimento/serviços dos itens, receberá o valor até **R\$ 325.998,00 (trezentos e vinte e cinco mil novecentos e noventa e oito reais)**, durante a vigência da ARP.

1.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE EXECUÇÃO:

4.1 - A proponente vencedora deverá atender às especificações do Termo de Referência, sendo que os serviços, objeto desta licitação, deverão ser realizados em sua oficina, de acordo com as necessidades da Administração Municipal e/ou entes conveniados.

4.2 - A máquina e/ou veículo que serão submetidos à manutenção serão deslocados do Município de Matos Costa até a oficina da proponente vencedora, **apenas com a Ordem de Serviço emitida pelo responsável do Sistema de Compras**, sendo que a retirada pela proponente vencedora deverá ser no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

4.2.1 - Todas as despesas de transportes, carga e descarga do deslocamento correrão por conta da empresa vencedora.

4.3 - Para emissão da Ordem de serviço, a proponente vencedora apresentará orçamento, o qual deverá ser entregue em até **24 (vinte e quatro) horas**, especificando a quantidade estimada de horas para execução dos serviços.

4.4 - As peças relacionadas no orçamento, que por ventura não vierem a ser aplicadas na execução do serviço, deverão ser deduzidas para fins de emissão da Nota Fiscal, devendo também ser anexado um laudo do ocorrido. O prazo para devolução do veículo ou do maquinário devidamente consertados dependerá do tipo de serviço a ser executado, não podendo ultrapassar, todavia, o prazo de **10 (dez) dias corridos**, salvo anuência por escrito do SOLICITANTE.

4.5 - Caso os serviços e/ou as peças não correspondam ao exigido no Edital, a empresa vencedora deverá providenciar, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital.

5 - DOS SERVIÇOS:



5.1 - Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos e máquinas em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeito e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se conserto e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada, nos veículos, máquinas e equipamentos de diversas marcas/modelos pertencentes à frota da Administração Municipal de Matos Costa/SC e entes conveniados.

5.2 - **O tempo da mão-de-obra na execução dos serviços, a serem empregados nas manutenções preventivas e corretivas, deverá ser compatível com as tabelas temporária das montadoras, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico Cilia, outro similar ou superior (tabela de tempo de execução dos serviços).**

5.3 - **O prazo para devolução da máquina/veículo devidamente consertado dependerá do tipo de serviço a ser executado, devendo ser informado um prazo aproximado para o conserto, todavia, não poderá ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias corridos.**

5.3.1 - Se tratando de serviços que exijam um período maior que 10 (dez) dias para sua completa execução, a Contratada deverá apresentar justificativa para o aumento de prazo de conserto da máquina ou veículo.

5.4 - A contratada deverá, antes da execução dos serviços, emitir *check-list* dos serviços a serem executados, com cópia ao responsável pelo Setor de Frotas, informando os serviços a serem realizados, bem como o número aproximado de horas/colaborador. Os serviços somente poderão ser iniciados após a aprovação da Contratante.

5.5 - Os veículos e/ou máquinas que forem entregues para execução dos serviços ficarão sob total responsabilidade da contratada, a fim de garantir a contratante o ressarcimento de despesas causadas por qualquer sinistro ocorrido, independente de causa que lhe der origem.

5.6 - Quando da execução dos serviços em que envolvam o reparo de peças, as que não puderem ser recuperadas e necessitarem de substituição terão em seu preço o desconto percentual concedido pela empresa em cada item, baseando-se para tanto no valor referenciado na tabela das montadoras, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico Cilia, outro similar ou superior.

6 - DO FORNECIMENTO DE PEÇAS:

6.1 - Para atendimento ao objeto desta licitação, as peças consistirão em:

- a) **Peças genuínas:** Aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora da máquina, com garantia dessa;
- b) **Peças originais:** Aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este.
- c) **Peças paralelas:** Aquelas peças conhecidas também como genéricas. São peças de reposição, desenvolvidas por fabricantes diferentes dos que produzem as peças originais. Elas funcionam com a mesma qualidade que as originais ou genuínas.

6.2 - Na elaboração da proposta a licitante registrará o percentual de desconto por lote que aplicará nas peças de reposição. O percentual será fixo durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2.1 - O desconto será concedido a cada emissão de Nota Fiscal de peças referentes à manutenção dos veículos e máquinas pesadas, objeto deste processo licitatório. O preço base para efetivação do cálculo refere-se ao preço praticado ao consumidor final da marca do veículo ou da máquina, para venda de peças genuínas/originais em conformidade com as tabelas das montadoras, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico Cilia, outro similar ou superior.

6.3 - Os licitantes deverão dispor de tabela das montadoras com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico Cilia, outro similar ou superior, para identificação imediata da peça a ser fornecida e do tempo dos serviços a serem realizados, e verificação do preço sugerido pela montadora.

6.4 - **No caso em que a peça solicitada não estiver com seu cadastro e valor referenciado na tabela das montadoras, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico Cilia, outro similar ou superior, a empresa deverá se sujeitar a média de valores de mercado, apresentados pela Secretaria solicitante, aplicando o percentual de desconto adjudicado.**

6.4.1 - **Ainda, caso seja detectado a existência de peças paralelas (de 1ª linha) às originais/genuínas, cujo valor é evidentemente mais vantajoso à Administração Pública Municipal, a Contratante poderá optar pela aplicação de peças paralelas nas máquinas pesadas e nos veículos, que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína, desde que a**



proponente vencedora aplique o mesmo período de garantia de peças originais/genuínas, ou seja, 06 (seis) meses, e ainda aplique o percentual de desconto adjudicado para fornecimento de peças.

6.4.1.1 - Caso a Administração Pública opte pela aplicação de peças paralelas (de 1ª linha) nos veículos e/ou nas máquinas pesadas, a Contratada deverá se sujeitar aos valores de mercado e às condições estabelecidas no subitem anterior.

6.5 - Nos casos de peças para as máquinas pesadas, os licitantes deverão dispor da tabela de preços da concessionária da marca das máquinas que estão licitadas os preços.

6.5.1 - Em hipótese nenhuma a administração aceitará preços apresentados de tabela de preços que não seja a da concessionária da marca das máquinas que estão licitados os preços.

6.6 - A proponente vencedora deverá fornecer peças que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína, bem como deverão atender a todas as características estabelecidas pelo fabricante do veículo ou do maquinário.

6.7 - O prazo de entrega das peças e/ou acessórios será de, no máximo, 03 (três) dias corridos, a contar da data do recebimento da autorização.

6.8 - As peças deverão ser fornecidas pela(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação, mediante prévia autorização do orçamento pela Prefeitura Municipal de Matos Costa.

6.9 - No ato da prestação de serviços a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/fatura das peças correspondente às quantias solicitadas, que estará submetida à aprovação do servidor encarregado do recebimento e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital.

6.9.1 - Na nota fiscal a ser emitida deverá constar o valor da peça registrada na tabela de preços sugerida pelas montadoras, o percentual de desconto registrado no processo licitatório, o valor do desconto por peça e o valor final individualizado de cada peça.

6.10 - As peças a serem utilizadas poderão ser examinadas antes e após sua entrega, para verificação de sua conformidade com as especificações da Prefeitura Municipal de Luzerna e do fabricante do veículo.

6.11 - Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, serão recebidos, definitivamente, mediante assinatura do encarregado do setor de frotas, na Nota Fiscal.

7 - GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - Todos os serviços executados deverão ter garantia pelo período mínimo de **06 (seis) meses ou 10.000 km**, prevalecendo aquele que ocorrer primeiro, a contar da data de emissão da nota fiscal, e para peças aplicadas a garantia deverá corresponder ao período mínimo de **06 (seis) meses**; no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, a periodicidade que deverá ser respeitada é aquela determinada pelo fabricante.

7.2 - A proponente vencedora deverá:

- a) Utilizar suas próprias ferramentas e equipamentos para execução dos serviços;
- b) Utilizar na execução dos serviços somente ferramentas recomendadas pelo fabricante;
- c) Atender prontamente às requisições do Município para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva e de fornecimento de peças e acessórios nos veículos e máquinas discriminadas neste Termo de Referência, bem como naqueles que poderão ser adquiridos futuramente pelo Município;
- d) Fornecer orçamento contendo quantidade de horas, quantidade de cada peça e descrição completa da peça, identificação do veículo ou máquina, data, carimbo e assinatura;
- e) Executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização do Município, através do recebimento da Ordem de Serviço;
- f) Cumprir os prazos de execução dos serviços, conforme a quantidade de horas constantes de cada orçamento;
- g) Entregar os veículos e as máquinas submetidas aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como, graxa, óleo, cola, tinta, poeira, entre outros.
- h) Entregar os veículos e as máquinas ao Município, somente após a conferência de todos os itens de segurança e funcionamento vistoriados;
- i) Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados;
- j) Devolver, no ato da saída da máquina ou do veículo da sua oficina, todas as peças que forem substituídas nas mesmas embalagens das utilizadas;



- k) Disponibilizar serviço de "socorro" nos limites do Município de Luzerna - SC, no prazo máximo de vinte e quatro horas após a solicitação, para o transporte das máquinas avariadas sem condições de locomoção;
- l) Transportar com segurança, pessoal habilitado e dentro das normas do Código de Trânsito Brasileiro, até o local de sua oficina (independente do endereço), os veículos e máquinas do Município que necessitarem de reparos;
- m) Aceitar a fiscalização do Município e tomar as medidas necessárias e determinadas pelos responsáveis pela fiscalização, dando livre acesso em suas dependências a estes responsáveis, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade;
- n) Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem no decorrer da prestação de serviço, inclusive perante terceiros;
- o) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal, durante o desempenho dos serviços;
- p) Responsabilizar-se pelo pessoal empregado na execução da prestação de serviço que trata este instrumento, observando a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas, além das despesas diretas e indiretas como transportes, estadias, alimentações, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações ou de qualquer outra que for devida, ficando o Município isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- q) Executar os serviços objeto desta contratação mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção;
- r) Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do Município;
- s) Manter a ética e o sigilo nos dados e informações que tenham acesso, quando da prestação dos serviços;
- t) Responsabilizar-se por toda e qualquer má execução do serviço prestado;
- u) Manter-se durante a vigência do presente instrumento nas mesmas condições da habilitação quanto a regularidade fiscal e qualificação;
- v) Entregar peças originais/genuínas ou paralelas de primeira linha e novos. Não serão aceitos materiais usados;
- w) Substituir, quaisquer peças ou acessórios defeituosos, dentro das condições da garantia estipulada pelos fabricantes, sem ônus adicionais;
- x) Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município, em decorrência da execução dos serviços, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- y) Responsabilizar-se pela segurança das máquinas no transporte das mesmas, garantindo que qualquer dano causado à máquina ou a terceiros será reparado pela empresa vencedora sem ônus ao município.

CLÁUSULA TERCEIRA DO RECEBIMENTO:

3.1 - O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:

3.1.1 - Provisoriamente:

- a) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em se tratando de obras e serviços;
- b) de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em se tratando de compras.

3.1.2 - Definitivamente: até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Edital, bem como a consequente aceitação.

- c) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de obras e serviços;
- d) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de compras.

3.2 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

3.3 - No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a empresa vencedora a promover a devida substituição.

3.3.1 - No caso de considerada insatisfatória as condições dos produtos/serviços recebidos provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os produtos serem recolhidos e substituídos e os serviços refeitos.

3.4 - Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.5 - A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada do objeto entregue, quando na ocasião da fiscalização, for constatado que se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.

3.5.1 - O fornecimento de produtos de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades **não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.**

3.6 - O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

3.7 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.8 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.9 - Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

CLÁUSULA QUARTA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.1.1 - A fiscalização do presente Pregão ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s):

Elaine Cristina Castilho

Fone: (49)3572-1111 – 1121

E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br

Dirlei Scheffer de Castilho

Fone: (49)3572-1258

E-mail: saude@matoscosta.sc.gov.br

Francisco Olavo Ribas

Fone: (49)3572-367

E-mail: saude@matoscosta.sc.gov.br





4.2 - Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

4.2.1 - O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

4.2.2 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.2.3 - A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES:

Do reajuste e da revisão

5.1 - Os preços não serão reajustados, salvo se:

5.1.1 - O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR;

5.1.2 - As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites dos arts. 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

5.1.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.1.4 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.1.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14133/2021.

5.1.6 - Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

5.1.7 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.

5.1.8 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.1.9 - Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.

Das Atualizações

5.1.10 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.1.11 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.1.12 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



- 5.1.13 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
5.1.14 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
5.1.15 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Das alterações

- 5.1.16 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
5.1.17 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA DOS PAGAMENTOS:

6.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos produtos/materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

6.1.1 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTO, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO ESTADO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.

6.1.2 - QUANDO SE TRATAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.

6.1.3 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PELO MESMO FORNECEDOR, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA.

6.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

6.2.1 - O FORNECEDOR deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

6.2.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

❖ **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA – email: compras@matoscosta.sc.gov.br**

6.3 - Informa-se ainda que todas as notas fiscais emitidas a partir de 01 de setembro de 2023 sofrerão retenção do imposto de renda na fonte, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

6.4 - A detentora da Ata de Registro de Preços deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3572-1111 - 1121 | E-mail: compras@matoscosta.sc.gov.br).

6.5 - A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - Cabe ao Município:

- 7.1.1 - A definição do objeto desta Licitação;
7.1.2 - Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
7.1.3 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços, de acordo com o contrato e seus anexos;



- 7.1.4 - Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;
- 7.1.5 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.7 - Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Edital, Termo de Referência e na presente Ata de Registro de Preços;
- 7.1.8 - Promover, através do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Administração;
- 7.1.9 - As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.1.10 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 7.1.11 - Proporcionar ao Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;
- 7.1.12 - Notificar o Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.
- 7.1.13 - Aplicar ao Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.1.14 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato/Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.14.1 - A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos Contratos/Ata de Registro de Preços, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.
- 7.1.15 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 Cabe ao FORNECEDOR:

- 7.2.1 - O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, Ata de Registro de Preços ou documento equivalente e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 7.2.2 - Executar o objeto de acordo com o Termo de Referência, projetos e memorial descritivo, quando for o caso, e anexos do presente edital, bem como, exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais/serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.
- 7.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.2.4 - Manter, durante a execução do Contrato/Ata de registro de Preços todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 7.2.5 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.2.6 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato/Ata de Registro de Preços ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.2.7 - Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.



7.2.8 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.9 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.10 - Quando requerido, o Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.2.11 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato/Ata de Registro de Preços;

7.2.12 - Ainda, o Fornecedor se obriga a responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e ainda, por danos ou avarias e/ou repará-los, quando causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto.

7.2.13 - Deverá o Fornecedor assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município.

7.2.14 - Comunicar ao Fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.2.15 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.16 - Manter durante toda a vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.2.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.2.18- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.2.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato/Ata de Registro de Preços;

7.2.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.2.22 - Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.

7.2.23 - O Fornecedor obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.



CLAUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4 - Multa:

8.2.4.1 - Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura da Ata de Registro de Preço ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II - Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial do contrato;

III - 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução total do contrato.

8.2.4.2 - Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

I - Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

II - Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

8.2.4.3 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

I - Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

II - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



8.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:

9.1 - O registro do fornecedor poderá ser CANCELADO, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

9.1.1 - Pela Administração, quando:

- a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços;
- b) O fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c) O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 137 e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores;
- d) Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;

9.1.2 - Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao registro de preços.

9.2 - O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.



9.3 - A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no subitem 9.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

9.4 - No caso do fornecedor não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Matos Costa/SC, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

9.5 - A solicitação do fornecedor ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

9.6 - Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços.

9.7 - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceite as razões do pedido.

9.8 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

9.9 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

9.10 - Os preços registrados poderão ser SUSPENSOS nos seguintes casos:

a) Pela Administração, por meio de edital, quando por ela julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data de decisão;

b) Pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, mediante requerimento formal e devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3 - Indenizações e multas.

10.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

11.1 - As despesas provenientes da execução do Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Prefeitura de Matos Costa/SC ou dos Fundos, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VIGÊNCIA:

12.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, com publicação no DOM (Diário Oficial dos Municípios), podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS:

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO:

14.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO:

15.1 - É competente o foro da Comarca de Porto União/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

15.2 - E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Matos Costa/SC, 13 de agosto de 2024.

PAULO BUENO DE CAMARGO:4
3938833904

Assinado de forma digital por PAULO BUENO DE CAMARGO:43938833904
Dados: 2024.08.13 14:42:33 -03'00'

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PAULO BUENO DE CAMARGO - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

GUSTAVO ALVES FERREIRA
Data: 14/08/2024 09:09:28-0300
Verifique em: <https://validar.itl.gov.br>

GUSTAVO ALVES FERREIRA 05225694985
GUSTAVO ALVES FERREIRA
FORNECEDOR



TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/08/2024 16:43:54

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **GUSTAVO ALVES FERREIRA 05225694985**
CNPJ: **28.285.560/0001-59**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2024 - MULTIENTIDADES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024
(LEI Nº 14.133/2021)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMMC Nº 22/2024

Aos **13 (treze)** dias do mês de agosto do ano de 2024, presentes de um lado, o **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA (SC)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, com sede na Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137, Centro, representado neste ato pelo seu Prefeito, Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**, Órgão Gerenciador, no uso de suas atribuições, resolve registrar os preços ofertados pela empresa: **MARLI SALETE HUBLER – ELETRO MECANICA SAN DIEGO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.225.410/0001-91, com sede na cidade de Matos Costa, SC, neste ato representada pela Sra. **MARLI SALETE HUBLER**, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob nº 652.346.429-68, residente e domiciliado na cidade de Matos Costa, SC, denominada **FORNECEDORA**;

Classificada para fornecimento dos serviços/objetos constantes do Edital de Processo Licitatório PMMC nº 52/2024, Pregão Eletrônico nº 17/2024, observando-se fielmente as disposições deste, inclusive das propostas apresentadas, que ora integram este instrumento de Registro de Preços, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DO PREÇO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o *Registro de Preços destinado à contratação de empresa(s) especializada(s) para eventual prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios para os veículos, máquinas e equipamentos da frota da Administração Municipal de Matos Costa/SC e entes conveniados Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, pelo período de 1 (um) ano*, conforme condições e especificações constantes deste Edital e Anexos que o integram.

LOTE 4					
Item	Especificação	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO*
7	Serviços de mecânica geral para caminhões - por hora trabalhada	H/T	800	140,00	6%
8	Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais	PÇ	01	120.000,00	
LOTE 5					
Item	Especificação	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO*
9	Serviços de mecânica geral para equipamentos e máquinas pesadas - por hora trabalhada	H/T	600	166,66	6%
10	Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais	PÇ	01	120.000,00	
LOTE 6					
Item	Especificação	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO*
11	Serviços de mecânica geral para tratores equipamentos/implementos - por hora trabalhada	H/T	800	166,66	6%
12	Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais	PÇ	01	150.000,00	





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



LOTE 7					
Item	Especificação	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO*
13	Serviços de funilaria e pintura para veículos leves - por hora trabalhada	H/T	200	110,00	6%
14	Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais	PÇ	01	30.000,00	
LOTE 8					
Item	Especificação	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO*
15	Serviços de funilaria e pintura para vans, ambulâncias, caminhonetes, kombi e HR - por hora trabalhada	H/T	200	116,66	6%
16	Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais	PÇ	01	30.000,00	
LOTE 11					
Item	Especificação	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO*
21	Serviços de funilaria e pintura para equipamentos e máquinas pesadas - por hora trabalhada	H/T	100	146,66	6%
22	Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais	PÇ	01	20.000,00	
LOTE 12					
Item	Especificação	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO*
23	Serviços de eletricidade para veículos leves - por hora trabalhada	H/T	300	110,00	6%
24	Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais	PÇ	01	60.000,00	
LOTE 13					
Item	Especificação	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO*
25	Serviços de eletricidade para vans, ambulâncias, caminhonetes, kombi e HR - por hora trabalhada	H/T	300	133,33	6%
26	Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais	PÇ	01	60.000,00	
LOTE 15					
Item	Especificação	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO*
29	Serviços de eletricidade para caminhões - por hora trabalhada	H/T	300	140,00	6%
30	Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais	PÇ	01	50.000,00	



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



LOTE 16					
Item	Especificação	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO*
31	Serviços de eletricidade para equipamentos e máquinas pesadas	H/T	300	160,00	6%
32	Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais	PÇ	01	50.000,00	
LOTE 17					
33	Serviços de eletricidade para tratores equipamentos /implementos agrícolas - por hora trabalhada	H/T	300	160,00	PERCENTUAL DE DESCONTO*
34	Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais	PÇ	01	50.000,00	6%
LOTE 20					
Item	Especificação	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO*
37	Serviços de solda para micro-ônibus e ônibus - por hora trabalhada	H/T	400	140,00	17%
LOTE 21					
Item	Especificação	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO*
38	Serviços de solda para caminhões - por hora trabalhada	H/T	400	140,00	19%
LOTE 22					
Item	Especificação	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO*
39	Serviços de solda para equipamentos e máquinas pesadas - por hora trabalhada	H/T	400	160,00	6%
LOTE 23					
Item	Especificação	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO*
40	Serviços de solda e manutenções para tratores equipamentos/implementos agrícolas - por hora trabalhada	H/T	400	160,00	6%

1.1.1 - A atual frota de veículos, equipamentos e máquinas pesadas do Município de Matos Costa e dos entes conveniados pode ser visualizada a seguir.

RELAÇÃO DE VEÍCULOS

GABINETE DO PREFEITO/ADMINISTRAÇÃO

VEÍCULO	PLACAS
Palio Weekend atrrac 1.4	MLX 3098
Siena 1.0	QJG 1767



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

SECRETARIA DE SAUDE

VEÍCULO	PLACAS
Furgão Daily 45S14 Granfur	MJI 5727
Reboque Odonto	-
Gerador Odonto	MKA 3978
Van Master Jaedi Tur	MKL 5773
Logan Expression 16M	MLV 6827
Spin 1.8L AT LTZ	QIB 8115
Gol	RDZ 7E86
Gol	RKX 6I78
Partner - Ambulância	QJF 6793
Ducato MC Ambulância	MIJ 1684
Van Master TFD	RAJ 7137
Van Sprinter	RXK 1J78
Spin	RXR 1D42
Onix Plus	RAA 5F08
Onix Premier	RXT 5G10
Polo	HMJ 9089

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

VEÍCULO	PLACAS
Neobus Mega	MCI 3347
Ônibus 15.190 EOD E ORE	QHD 2255
Spin 1.8 L MT LZT	MMM 8303
Cityclas 70C17	MKW 6516
EOD Escolar HD 15.190	MKL 8303
Ônibus Man	RLI 4D87
Ônibus Man	RLJ 8H57
HB20 S	RLJ 2G18
Neobus Mini	QTK 1144
Ore 2	RXM 5B22
Zafira	DUT 7I28

ASSISTENCIA SOCIAL

VEÍCULO	PLACAS
Gol	RKX 6J28
Spin	RXW 6F26

POLICIA MILITAR

VEÍCULO	PLACAS
Tracker LT	RXY 6A14
Weekend Adventure	QJH 0247

POLICIA CIVIL

VEÍCULO	PLACAS
Creta	RXS 9H25

CORPO DE BOMBEIROS

VEÍCULO	PLACAS
Logan EXP 1.6	MHI 3645
Furgão Sprinter Ambulância	MKU 7026
Camionete Ranger xlt 13P	MIW 9182
Cargo 1722	MHJ 4J34
Master Ambulancia	MKT 2G91
Fiat Doblo	QHE 2745





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO

VEÍCULO	PLACAS
Gol 1.0	MEN 5F03

SECRETARIA DA AGRICULTURA

VEÍCULO/MÁQUINAS	PLACAS
Trator New Holland	
Grade 1 aradoraGACR14 - PICCIN	
Grade 2 aradoraGACR14 - PICCIN	
Grade 3 aradoraGACR14 - PICCIN	
Grade arrastão tatu GAM16	
Grade arrastão GNS28	
Grade Niveladora 32D - PICCIN	
Carreta dois eixos 6 toneladas - TADEU	
Carreta dois eixos 6 toneladas - ACC	Pat 808
Carreta basculante 6 toneladas - DELN	Pat 19247
Distribuidor de esterco fertilance 5.000 litros - TRITON 1	
Distribuidor de esterco fertilance 5.000 litros - TRITON 2	
Distribuidor de esterco Mepel 6.000	Pat 2091
Distribuidor de esterco 4.000 - DELN	Pat 19213
Plantadeira 5 linhas - GIAL	
Plantadeira 5 linhas - SUMMER 8050	Pat 18874
Colhedora de forragem - JF	Pat 19097
Colhedora de forragem - JF	Pat 19098
Batedor Vencedora B 380	
Batedor Vencedora B318	Nº patrimônio 19126
Concha de carregar calcário basculante - FARENZONA	
Calcareadeira B	
Doblo 2P	QIC7235
Sandero Aut. 1.0 16v	ASW 3233
Pálio	MFG 6B07
Grade 16X28 - M. FREITAS	
Enxada Rotativa - MECRUL	
Trator Plus 90 - LS	
Trator Plus 80 - LS	
Carreta 5T	
Escarificador	
Calcareadeira	
Fiesta Sedan	MJV 7023
Roçadeira	
Perfurador	
Classic	MLU 9H06
Trator New Holland TT2022	

SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO

VEÍCULO/MÁQUINAS	PLACAS
Caminhão Atron 2729 K 6X4	MMM 8574
Caminhão Ford Cargo 815E	DXQ 9783
Caminhão Ford Cargo 2431	QIY 2143
Caminhão Ford Cargo 1723 - Compactador	QJH 4284
Caminhão Furgão HR HDB	MME 1656
Escavadeira hidráulica 130	
Caminhão Caçamba Tector 260 E28	QIB 9171





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Motoniveladora	
Motoniveladora 120K	
Rolo Compact SPV68	
Motocicleta CG 125	MDV 0392
Kombi	MIX 2552
Carreta Rebok	QHP1336
Retroescavadeira	RLL 1115
Caminhão	LYP 8G89
Camionete montana	AXS 6D46
Caminhão	RXO 5E65
Caminhão	RYE 8A16
3 Roçadeiras	
3 Motosserras	
2 Betoneiras	
1 Britador	
Retroescavadeira JCB - 1	2024
Retroescavadeira JCB - 2	2024
Pá Carregadeira JCB	2024
Escavadeira Hidráulica 160 John Deere	2024



1.2 - O FORNECEDOR, responsável pelo fornecimento/serviços dos itens, receberá o valor até **R\$ 1.596.321,00** (*um milhão quinhentos e noventa e seis mil trezentos e vinte e um real*), durante a vigência da ARP.

1.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE EXECUÇÃO:

4.1 - A proponente vencedora deverá atender às especificações do Termo de Referência, sendo que os serviços, objeto desta licitação, deverão ser realizados em sua oficina, de acordo com as necessidades da Administração Municipal e/ou entes conveniados.

4.2 - A máquina e/ou veículo que serão submetidos à manutenção serão deslocados do Município de Matos Costa até a oficina da proponente vencedora, **apenas com a Ordem de Serviço emitida pelo responsável do Sistema de Compras**, sendo que a retirada pela proponente vencedora deverá ser no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

4.2.1 - Todas as despesas de transportes, carga e descarga do deslocamento correrão por conta da empresa vencedora.

4.3 - Para emissão da Ordem de serviço, a proponente vencedora apresentará orçamento, o qual deverá ser entregue em até **24 (vinte e quatro) horas**, especificando a quantidade estimada de horas para execução dos serviços.

4.4 - As peças relacionadas no orçamento, que por ventura não vierem a ser aplicadas na execução do serviço, deverão ser deduzidas para fins de emissão da Nota Fiscal, devendo também ser anexado um laudo do ocorrido. O prazo para devolução do veículo ou do maquinário devidamente consertados dependerá do tipo de serviço a ser executado, não podendo ultrapassar, todavia, o prazo de **10 (dez) dias corridos**, salvo anuência por escrito do SOLICITANTE.

4.5 - Caso os serviços e/ou as peças não correspondam ao exigido no Edital, a empresa vencedora deverá providenciar, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital.

5 - DOS SERVIÇOS:



5.1 - Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos e máquinas em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeito e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se conserto e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada, nos veículos, máquinas e equipamentos de diversas marcas/modelos pertencentes à frota da Administração Municipal de Matos Costa/SC e entes conveniados.

5.2 - **O tempo da mão-de-obra na execução dos serviços, a serem empregados nas manutenções preventivas e corretivas, deverá ser compatível com as tabelas temporária das montadoras, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico Cilia, outro similar ou superior (tabela de tempo de execução dos serviços).**

5.3 - **O prazo para devolução da máquina/veículo devidamente consertado dependerá do tipo de serviço a ser executado, devendo ser informado um prazo aproximado para o conserto, todavia, não poderá ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias corridos.**

5.3.1 - Se tratando de serviços que exijam um período maior que 10 (dez) dias para sua completa execução, a Contratada deverá apresentar justificativa para o aumento de prazo de conserto da máquina ou veículo.

5.4 - A contratada deverá, antes da execução dos serviços, emitir *check-list* dos serviços a serem executados, com cópia ao responsável pelo Setor de Frotas, informando os serviços a serem realizados, bem como o número aproximado de horas/colaborador. Os serviços somente poderão ser iniciados após a aprovação da Contratante.

5.5 - Os veículos e/ou máquinas que forem entregues para execução dos serviços ficarão sob total responsabilidade da contratada, a fim de garantir a contratante o ressarcimento de despesas causadas por qualquer sinistro ocorrido, independente de causa que lhe der origem.

5.6 - Quando da execução dos serviços em que envolvam o reparo de peças, as que não puderem ser recuperadas e necessitarem de substituição terão em seu preço o desconto percentual concedido pela empresa em cada item, baseando-se para tanto no valor referenciado na tabela das montadoras, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico Cilia, outro similar ou superior.

6 - DO FORNECIMENTO DE PEÇAS:

6.1 - Para atendimento ao objeto desta licitação, as peças consistirão em:

- a) **Peças genuínas:** Aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora da máquina, com garantia dessa;
- b) **Peças originais:** Aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este.
- c) **Peças paralelas:** Aquelas peças conhecidas também como genéricas. São peças de reposição, desenvolvidas por fabricantes diferentes dos que produzem as peças originais. Elas funcionam com a mesma qualidade que as originais ou genuínas.

6.2 - Na elaboração da proposta a licitante registrará o percentual de desconto por lote que aplicará nas peças de reposição. O percentual será fixo durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2.1 - O desconto será concedido a cada emissão de Nota Fiscal de peças referentes à manutenção dos veículos e máquinas pesadas, objeto deste processo licitatório. O preço base para efetivação do cálculo refere-se ao preço praticado ao consumidor final da marca do veículo ou da máquina, para venda de peças genuínas/originais em conformidade com as tabelas das montadoras, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico Cilia, outro similar ou superior.

6.3 - Os licitantes deverão dispor de tabela das montadoras com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico Cilia, outro similar ou superior, para identificação imediata da peça a ser fornecida e do tempo dos serviços a serem realizados, e verificação do preço sugerido pela montadora.

6.4 - **No caso em que a peça solicitada não estiver com seu cadastro e valor referenciado na tabela das montadoras, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico Cilia, outro similar ou superior, a empresa deverá se sujeitar a média de valores de mercado, apresentados pela Secretaria solicitante, aplicando o percentual de desconto adjudicado.**

6.4.1 - **Ainda, caso seja detectado a existência de peças paralelas (de 1ª linha) às originais/genuínas, cujo valor é evidentemente mais vantajoso à Administração Pública Municipal, a Contratante poderá optar pela aplicação de peças paralelas nas máquinas pesadas e nos veículos, que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína, desde que a**



proponente vencedora aplique o mesmo período de garantia de peças originais/genuínas, ou seja, 06 (seis) meses, e ainda aplique o percentual de desconto adjudicado para fornecimento de peças.

6.4.1.1 - Caso a Administração Pública opte pela aplicação de peças paralelas (de 1ª linha) nos veículos e/ou nas máquinas pesadas, a Contratada deverá se sujeitar aos valores de mercado e às condições estabelecidas no subitem anterior.

6.5 - Nos casos de peças para as máquinas pesadas, os licitantes deverão dispor da tabela de preços da concessionária da marca das máquinas que estão licitadas os preços.

6.5.1 - Em hipótese nenhuma a administração aceitará preços apresentados de tabela de preços que não seja a da concessionária da marca das máquinas que estão licitados os preços.

6.6 - A proponente vencedora deverá fornecer peças que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína, bem como deverão atender a todas as características estabelecidas pelo fabricante do veículo ou do maquinário.

6.7 - O prazo de entrega das peças e/ou acessórios será de, no máximo, 03 (três) dias corridos, a contar da data do recebimento da autorização.

6.8 - As peças deverão ser fornecidas pela(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação, mediante prévia autorização do orçamento pela Prefeitura Municipal de Matos Costa.

6.9 - No ato da prestação de serviços a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/fatura das peças correspondente às quantias solicitadas, que estará submetida à aprovação do servidor encarregado do recebimento e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital.

6.9.1 - Na nota fiscal a ser emitida deverá constar o valor da peça registrada na tabela de preços sugerida pelas montadoras, o percentual de desconto registrado no processo licitatório, o valor do desconto por peça e o valor final individualizado de cada peça.

6.10 - As peças a serem utilizadas poderão ser examinadas antes e após sua entrega, para verificação de sua conformidade com as especificações da Prefeitura Municipal de Luzerna e do fabricante do veículo.

6.11 - Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, serão recebidos, definitivamente, mediante assinatura do encarregado do setor de frotas, na Nota Fiscal.

7 - GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - Todos os serviços executados deverão ter garantia pelo período mínimo de **06 (seis) meses ou 10.000 km**, prevalecendo aquele que ocorrer primeiro, a contar da data de emissão da nota fiscal, e para peças aplicadas a garantia deverá corresponder ao período mínimo de **06 (seis) meses**; no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, a periodicidade que deverá ser respeitada é aquela determinada pelo fabricante.

7.2 - A proponente vencedora deverá:

- a) Utilizar suas próprias ferramentas e equipamentos para execução dos serviços;
- b) Utilizar na execução dos serviços somente ferramentas recomendadas pelo fabricante;
- c) Atender prontamente às requisições do Município para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva e de fornecimento de peças e acessórios nos veículos e máquinas discriminadas neste Termo de Referência, bem como naqueles que poderão ser adquiridos futuramente pelo Município;
- d) Fornecer orçamento contendo quantidade de horas, quantidade de cada peça e descrição completa da peça, identificação do veículo ou máquina, data, carimbo e assinatura;
- e) Executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização do Município, através do recebimento da Ordem de Serviço;
- f) Cumprir os prazos de execução dos serviços, conforme a quantidade de horas constantes de cada orçamento;
- g) Entregar os veículos e as máquinas submetidas aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como, graxa, óleo, cola, tinta, poeira, entre outros.
- h) Entregar os veículos e as máquinas ao Município, somente após a conferência de todos os itens de segurança e funcionamento vistoriados;
- i) Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados;
- j) Devolver, no ato da saída da máquina ou do veículo da sua oficina, todas as peças que forem substituídas nas mesmas embalagens das utilizadas;



- k) Disponibilizar serviço de "socorro" nos limites do Município de Luzerna - SC, no prazo máximo de vinte e quatro horas após a solicitação, para o transporte das máquinas avariadas sem condições de locomoção;
- l) Transportar com segurança, pessoal habilitado e dentro das normas do Código de Trânsito Brasileiro, até o local de sua oficina (independente do endereço), os veículos e máquinas do Município que necessitarem de reparos;
- m) Aceitar a fiscalização do Município e tomar as medidas necessárias e determinadas pelos responsáveis pela fiscalização, dando livre acesso em suas dependências a estes responsáveis, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade;
- n) Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem no decorrer da prestação de serviço, inclusive perante terceiros;
- o) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal, durante o desempenho dos serviços;
- p) Responsabilizar-se pelo pessoal empregado na execução da prestação de serviço que trata este instrumento, observando a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas, além das despesas diretas e indiretas como transportes, estadias, alimentações, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações ou de qualquer outra que for devida, ficando o Município isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- q) Executar os serviços objeto desta contratação mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção;
- r) Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do Município;
- s) Manter a ética e o sigilo nos dados e informações que tenham acesso, quando da prestação dos serviços;
- t) Responsabilizar-se por toda e qualquer má execução do serviço prestado;
- u) Manter-se durante a vigência do presente instrumento nas mesmas condições da habilitação quanto a regularidade fiscal e qualificação;
- v) Entregar peças originais/genuínas ou paralelas de primeira linha e novos. Não serão aceitos materiais usados;
- w) Substituir, quaisquer peças ou acessórios defeituosos, dentro das condições da garantia estipulada pelos fabricantes, sem ônus adicionais;
- x) Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município, em decorrência da execução dos serviços, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- y) Responsabilizar-se pela segurança das máquinas no transporte das mesmas, garantindo que qualquer dano causado à máquina ou a terceiros será reparado pela empresa vencedora sem ônus ao município.

CLÁUSULA TERCEIRA DO RECEBIMENTO:

3.1 - O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:

3.1.1 - Provisoriamente:

- a) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em se tratando de obras e serviços;
- b) de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em se tratando de compras.

3.1.2 - Definitivamente: até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Edital, bem como a consequente aceitação.

- c) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de obras e serviços;
- d) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de compras.

3.2 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

3.3 - No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a empresa vencedora a promover a devida substituição.

3.3.1 - No caso de considerada insatisfatória as condições dos produtos/serviços recebidos provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os produtos serem recolhidos e substituídos e os serviços refeitos.

3.4 - Por ocasião do recebimento do objeto, o Município por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.5 - A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada do objeto entregue, quando na ocasião da fiscalização, for constatado que se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.

3.5.1 - O fornecimento de produtos de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades **não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.**

3.6 - O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

3.7 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.8 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.9 - Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

CLÁUSULA QUARTA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.1.1 - A fiscalização do presente Pregão ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s):

Elaine Cristina Castilho

Fone: (49)3572-1111 – 1121

E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br

Dirlei Scheffer de Castilho

Fone: (49)3572-1258

E-mail: saude@matoscosta.sc.gov.br

Francisco Olavo Ribas

Fone: (49)3572-367

E-mail: saude@matoscosta.sc.gov.br





4.2 - Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

4.2.1 - O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

4.2.2 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.2.3 - A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES:

Do reajuste e da revisão

5.1 - Os preços não serão reajustados, salvo se:

5.1.1 - O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR;

5.1.2 - As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites dos arts. 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

5.1.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.1.4 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.1.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14133/2021.

5.1.6 - Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

5.1.7 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.

5.1.8 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.1.9 - Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.

Das Atualizações

5.1.10 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.1.11 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.1.12 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



- 5.1.13 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
5.1.14 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
5.1.15 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Das alterações

- 5.1.16 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
5.1.17 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA DOS PAGAMENTOS:

6.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos produtos/materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

6.1.1 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTO, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO ESTADO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.

6.1.2 - QUANDO SE TRATAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.

6.1.3 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PELO MESMO FORNECEDOR, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA.

6.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

6.2.1 - O FORNECEDOR deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

6.2.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

❖ **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA – email: compras@matoscosta.sc.gov.br**

6.3 - Informa-se ainda que todas as notas fiscais emitidas a partir de 01 de setembro de 2023 sofrerão retenção do imposto de renda na fonte, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

6.4 - A detentora da Ata de Registro de Preços deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3572-1111 - 1121 | E-mail: compras@matoscosta.sc.gov.br).

6.5 - A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - Cabe ao Município:

7.1.1 - A definição do objeto desta Licitação;

7.1.2 - Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

7.1.3 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços, de acordo com o contrato e seus anexos;



- 7.1.4 - Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;
- 7.1.5 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.7 - Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Edital, Termo de Referência e na presente Ata de Registro de Preços;
- 7.1.8 - Promover, através do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Administração;
- 7.1.9 - As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.1.10 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 7.1.11 - Proporcionar ao Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;
- 7.1.12 - Notificar o Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.
- 7.1.13 - Aplicar ao Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.1.14 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato/Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.14.1 - A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos Contratos/Ata de Registro de Preços, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.
- 7.1.15 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 Cabe ao FORNECEDOR:

- 7.2.1 - O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, Ata de Registro de Preços ou documento equivalente e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 7.2.2 - Executar o objeto de acordo com o Termo de Referência, projetos e memorial descritivo, quando for o caso, e anexos do presente edital, bem como, exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais/serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.
- 7.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.2.4 - Manter, durante a execução do Contrato/Ata de registro de Preços todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 7.2.5 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.2.6 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato/Ata de Registro de Preços ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.2.7 - Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

7.2.8 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.9 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.10 - Quando requerido, o Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.2.11 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato/Ata de Registro de Preços;

7.2.12 - Ainda, o Fornecedor se obriga a responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e ainda, por danos ou avarias e/ou repará-los, quando causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto.

7.2.13 - Deverá o Fornecedor assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município.

7.2.14 - Comunicar ao Fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.2.15 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.16 - Manter durante toda a vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.2.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.2.18 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.2.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato/Ata de Registro de Preços;

7.2.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.2.22 - Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.

7.2.23 - O Fornecedor obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

CLAÚSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4 - **Multa:**

8.2.4.1 - Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura da Ata de Registro de Preço ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II - Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial do contrato;

III - 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução total do contrato.

8.2.4.2 - Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

I - Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

II - Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

8.2.4.3 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

I - Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

II - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

8.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:

9.1 - O registro do fornecedor poderá ser CANCELADO, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

9.1.1 - Pela Administração, quando:

- a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços;
- b) O fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c) O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 137 e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores;
- d) Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;

9.1.2 - Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao registro de preços.

9.2 - O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

9.3 - A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no subitem 9.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

9.4 - No caso do fornecedor não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Matos Costa/SC, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

9.5 - A solicitação do fornecedor ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

9.6 - Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços.

9.7 - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceite as razões do pedido.

9.8 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

9.9 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

9.10 - Os preços registrados poderão ser SUSPENSOS nos seguintes casos:

a) Pela Administração, por meio de edital, quando por ela julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data de decisão;

b) Pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, mediante requerimento formal e devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3 - Indenizações e multas.

10.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

11.1 - As despesas provenientes da execução do Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Prefeitura de Matos Costa/SC ou dos Fundos, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VIGÊNCIA:

12.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, com publicação no DOM (Diário Oficial dos Municípios), podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS:

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO:

14.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO:

15.1 - É competente o foro da Comarca de Porto União/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

15.2 - E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Matos Costa/SC, 13 de agosto de 2024.

PAULO
BUENO DE
CAMARGO:4
3938833904

Assinado de forma
digital por PAULO
BUENO DE
CAMARGO+4393883
3904
Dados: 2024.08.13
14:39:07 -03'00'

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PAULO BUENO DE CAMARGO - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARLI SALETE HUBLER

MARLI SALETE HUBLER – ELETRO MECANICA SAN DIEGO
MARLI SALETE HUBLER
FORNECEDOR



TESTEMUNHAS:

1. Joamila Carneiro
Nome:
CPF: 034.234.609-11

2. _____
Nome:
CPF:



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/08/2024 16:41:43

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MARLI SALETE HUBLER**
CNPJ: **04.225.410/0001-91**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2024 - MULTIENTIDADES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024
(LEI Nº 14.133/2021)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMMC Nº 23/2024

Aos 13 (treze) dias do mês de agosto do ano de 2024, presentes de um lado, o **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA (SC)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, com sede na Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137, Centro, representado neste ato pelo seu Prefeito, Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**, Órgão Gerenciador, no uso de suas atribuições, resolve registrar os preços ofertados pela empresa: **AUTO COLETIVO CAÇADOR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 83.060.327/0001-86, com sede na cidade de Caçador, SC, neste ato representado pelo Sr. **RODRIGO MAGUEROSKI**, brasileiro, casado, sócio administrador, inscrito no CPF sob nº 020.895.919-00, residente e domiciliado na cidade de Caçador, SC, denominada **FORNECEDOR**;

Classificada para fornecimento dos serviços/objetos constantes do Edital de Processo Licitatório PMMC nº 52/2024, Pregão Eletrônico nº 17/2024, observando-se fielmente as disposições deste, inclusive das propostas apresentadas, que ora integram este instrumento de Registro de Preços, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DO PREÇO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o *Registro de Preços destinado à contratação de empresa(s) especializada(s) para eventual prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios para os veículos, máquinas e equipamentos da frota da Administração Municipal de Matos Costa/SC e entes conveniados Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, pelo período de 1 (um) ano*, conforme condições e especificações constantes deste Edital e Anexos que o integram.

LOTE 9					
Item	Especificação	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO*
17	Serviços de funilaria e pintura para micro-ônibus e ônibus - por hora trabalhada	H/T	200	140,00	6%
18	Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais	PÇ	01	30.000,00	
LOTE 10					
Item	Especificação	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO*
19	Serviços de funilaria e pintura para caminhões - por hora trabalhada	H/T	100	140,00	10%
20	Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais	PÇ	01	20.000,00	





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

LOTE 14					
Item	Especificação	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO*
27	Serviços de eletricidade para micro-ônibus e ônibus - por hora trabalhada	H/T	300	140,00	6%
28	Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais	PÇ	01	50.000,00	

1.1.1 - A atual frota de veículos, equipamentos e máquinas pesadas do Município de Matos Costa e dos entes conveniados pode ser visualizada a seguir.

RELAÇÃO DE VEÍCULOS

GABINETE DO PREFEITO/ADMINISTRAÇÃO

VEÍCULO	PLACAS
Palio Weekend atrrac 1.4	MLX 3098
Siena 1.0	QJG 1767

SECRETARIA DE SAUDE

VEÍCULO	PLACAS
Furgão Daily 45S14 Granfur	MJI 5727
Reboque Odonto	-
Gerador Odonto	MKA 3978
Van Master Jaedi Tur	MKL 5773
Logan Expression 16M	MLV 6827
Spin 1.8L AT LTZ	QIB 8115
Gol	RDZ 7E86
Gol	RKX 6178
Partner - Ambulância	QJF 6793
Ducato MC Ambulância	MIJ 1684
Van Master TFD	RAJ 7137
Van Sprinter	RXK 1J78
Spin	RXR 1D42
Onix Plus	RAA 5F08
Onix Premier	RXT 5G10
Polo	HMJ 9089

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

VEÍCULO	PLACAS
Neobus Mega	MCI 3347
Ônibus 15.190 EOD E ORE	QHD 2255
Spin1.8 L MT LZT	MMM 8303
Cityclas 70C17	MKW 6516
EOD Escolar HD 15.190	MKL 8303
Ônibus Man	RLI 4D87
Ônibus Man	RLJ 8H57
HB20 S	RLJ 2G18
Neobus Mini	QTK 1144
Ore 2	RXM 5B22
Zafira	DUT 7I28

ASSISTENCIA SOCIAL

VEÍCULO	PLACAS
---------	--------





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Gol	RKX 6J28
Spin	RXW 6F26
POLICIA MILITAR	
VEÍCULO	PLACAS
Tracker LT	RXY 6A14
Weekend Adventure	QJH 0247
POLICIA CIVIL	
VEÍCULO	PLACAS
Creta	RXS 9H25
CORPO DE BOMBEIROS	
VEÍCULO	PLACAS
Logan EXP 1.6	MHI 3645
Furgão Sprinter Ambulância	MKU 7026
Camionete Ranger xlt 13P	MIW 9182
Cargo 1722	MHJ 4J34
Master Ambulancia	MKT 2G91
Fiat Doblo	QHE 2745
SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO	
VEÍCULO	PLACAS
Gol 1.0	MEN 5F03
SECRETARIA DA AGRICULTURA	
VEÍCULO/MÁQUINAS	PLACAS
Trator New Holland	
Grade 1 aradoraGACR14 - PICCIN	
Grade 2 aradoraGACR14 - PICCIN	
Grade 3 aradoraGACR14 - PICCIN	
Grade arrastão tatu GAM16	
Grade arrastão GNS28	
Grade Niveladora 32D - PICCIN	
Carreta dois eixos 6 toneladas - TADEU	
Carreta dois eixos 6 toneladas - ACC	Pat 808
Carreta basculante 6 toneladas - DELN	Pat 19247
Distribuidor de esterco fertilance 5.000 litros - TRITON 1	
Distribuidor de esterco fertilance 5.000 litros - TRITON 2	
Distribuidor de esterco Mepel 6.000	Pat 2091
Distribuidor de esterco 4.000 - DELN	Pat 19213
Plantadeira 5 linhas - GIAL	
Plantadeira 5 linhas - SUMMER 8050	Pat 18874
Colhedora de forragem - JF	Pat 19097
Colhedora de forragem - JF	Pat 19098
Batedor Vencedora B 380	
Batedor Vencedora B318	Nº patrimônio 19126
Concha de carregar calcário basculante - FARENZONA	
Calcareadeira B	
Doblo 2P	QIC7235
Sandero Aut. 1.0 16v	ASW 3233
Pálio	MFG 6B07
Grade 16X28 - M. FREITAS	
Enxada Rotativa - MECRUL	
Trator Plus 90 - LS	
Trator Plus 80 - LS	





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Carreta 5T	
Escarificador	
Calcareadeira	
Fiesta Sedan	MJV 7023
Roçadeira	
Perfurador	
Classic	MLU 9H06
Trator New Holland TT2022	

SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO

VEÍCULO/MÁQUINAS	PLACAS
Caminhão Atron 2729 K 6X4	MMM 8574
Caminhão Ford Cargo 815E	DXQ 9783
Caminhão Ford Cargo 2431	QIY 2143
Caminhão Ford Cargo 1723 - Compactador	QJH 4284
Caminhão Furgão HR HDB	MME 1656
Escavadeira hidráulica 130	
Caminhão Caçamba Tector 260 E28	QIB 9171
Motoniveladora	
Motoniveladora 120K	
Rolo Compact SPV68	
Motocicleta CG 125	MDV 0392
Kombi	MIX 2552
Carreta Rebok	QHP1336
Retroescavadeira	RLI 1115
Caminhão	LYP 8G89
Camionete montana	AXS 6D46
Caminhão	RXO 5E65
Caminhão	RYE 8A16
3 Roçadeiras	
3 Motosserras	
2 Betoneiras	
1 Britador	
Retroescavadeira JCB - 1	2024
Retroescavadeira JCB - 2	2024
Pá Carregadeira JCB	2024
Escavadeira Hidráulica 160 John Deere	2024



1.2 - O FORNECEDOR, responsável pelo fornecimento/serviços dos itens, receberá o valor até **R\$ 325.998,00 (trezentos e vinte e cinco mil novecentos e noventa e oito reais)**, durante a vigência da ARP.

1.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE EXECUÇÃO:

4.1 - A proponente vencedora deverá atender às especificações do Termo de Referência, sendo que os serviços, objeto desta licitação, deverão ser realizados em sua oficina, de acordo com as necessidades da Administração Municipal e/ou entes conveniados.

4.2 - A máquina e/ou veículo que serão submetidos à manutenção serão deslocados do Município de Matos Costa até a oficina da proponente vencedora, **apenas com a Ordem de Serviço emitida pelo responsável do Sistema**



de Compras, sendo que a retirada pela proponente vencedora deverá ser no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

4.2.1 - Todas as despesas de transportes, carga e descarga do deslocamento correrão por conta da empresa vencedora.

4.3 - Para emissão da Ordem de serviço, a proponente vencedora apresentará orçamento, o qual deverá ser entregue em até **24 (vinte e quatro) horas**, especificando a quantidade estimada de horas para execução dos serviços.

4.4 - As peças relacionadas no orçamento, que por ventura não vierem a ser aplicadas na execução do serviço, deverão ser deduzidas para fins de emissão da Nota Fiscal, devendo também ser anexado um laudo do ocorrido. O prazo para devolução do veículo ou do maquinário devidamente consertados dependerá do tipo de serviço a ser executado, não podendo ultrapassar, todavia, o prazo de **10 (dez) dias corridos**, salvo anuência por escrito do SOLICITANTE.

4.5 - Caso os serviços e/ou as peças não correspondam ao exigido no Edital, a empresa vencedora deverá providenciar, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital.

5 - DOS SERVIÇOS:

5.1 - Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos e máquinas em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeito e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se conserto e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada, nos veículos, máquinas e equipamentos de diversas marcas/modelos pertencentes à frota da Administração Municipal de Matos Costa/SC e entes conveniados.

5.2 - **O tempo da mão-de-obra na execução dos serviços, a serem empregados nas manutenções preventivas e corretivas, deverá ser compatível com as tabelas temporária das montadoras, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico Cilia, outro similar ou superior (tabela de tempo de execução dos serviços).**

5.3 - **O prazo para devolução da máquina/veículo devidamente consertado dependerá do tipo de serviço a ser executado, devendo ser informado um prazo aproximado para o conserto, todavia, não poderá ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias corridos.**

5.3.1 - Se tratando de serviços que exijam um período maior que 10 (dez) dias para sua completa execução, a Contratada deverá apresentar justificativa para o aumento de prazo de conserto da máquina ou veículo.

5.4 - A contratada deverá, antes da execução dos serviços, emitir *check-list* dos serviços a serem executados, com cópia ao responsável pelo Setor de Frotas, informando os serviços a serem realizados, bem como o número aproximado de horas/colaborador. Os serviços somente poderão ser iniciados após a aprovação da Contratante.

5.5 - Os veículos e/ou máquinas que forem entregues para execução dos serviços ficarão sob total responsabilidade da contratada, a fim de garantir a contratante o ressarcimento de despesas causadas por qualquer sinistro ocorrido, independente de causa que lhe der origem.

5.6 - Quando da execução dos serviços em que envolvam o reparo de peças, as que não puderem ser recuperadas e necessitarem de substituição terão em seu preço o desconto percentual concedido pela empresa em cada item, baseando-se para tanto no valor referenciado na tabela das montadoras, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico Cilia, outro similar ou superior.

6 - DO FORNECIMENTO DE PEÇAS:

6.1 - Para atendimento ao objeto desta licitação, as peças consistirão em:

- Peças genuínas:** Aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora da máquina, com garantia dessa;
- Peças originais:** Aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este.
- Peças paralelas:** Aquelas peças conhecidas também como genéricas. São peças de reposição, desenvolvidas por fabricantes diferentes dos que produzem as peças originais. Elas funcionam com a mesma qualidade que as originais ou genuínas.

6.2 - Na elaboração da proposta a licitante registrará o percentual de desconto por lote que aplicará nas peças de reposição. O percentual será fixo durante a vigência da Ata de Registro de Preços.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

6.2.1 - O desconto será concedido a cada emissão de Nota Fiscal de peças referentes à manutenção dos veículos e máquinas pesadas, objeto deste processo licitatório. O preço base para efetivação do cálculo refere-se ao preço praticado ao consumidor final da marca do veículo ou da máquina, para venda de peças genuínas/originais em conformidade com as tabelas das montadoras, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico Cilia, outro similar ou superior.

6.3 - Os licitantes deverão dispor de tabela das montadoras com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico Cilia, outro similar ou superior, para identificação imediata da peça a ser fornecida e do tempo dos serviços a serem realizados, e verificação do preço sugerido pela montadora.

6.4 - **No caso em que a peça solicitada não estiver com seu cadastro e valor referenciado na tabela das montadoras, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico Cilia, outro similar ou superior, a empresa deverá se sujeitar a média de valores de mercado, apresentados pela Secretaria solicitante, aplicando o percentual de desconto adjudicado.**

6.4.1 - **Ainda, caso seja detectado a existência de peças paralelas (de 1ª linha) às originais/genuínas, cujo valor é evidentemente mais vantajoso à Administração Pública Municipal, a Contratante poderá optar pela aplicação de peças paralelas nas máquinas pesadas e nos veículos, que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína, desde que a proponente vencedora aplique o mesmo período de garantia de peças originais/genuínas, ou seja, 06 (seis) meses, e ainda aplique o percentual de desconto adjudicado para fornecimento de peças.**

6.4.1.1 - **Caso a Administração Pública opte pela aplicação de peças paralelas (de 1ª linha) nos veículos e/ou nas máquinas pesadas, a Contratada deverá se sujeitar aos valores de mercado e às condições estabelecidas no subitem anterior.**

6.5 - Nos casos de peças para as máquinas pesadas, os licitantes deverão dispor da tabela de preços da concessionária da marca das máquinas que estão licitadas os preços.

6.5.1 - Em hipótese nenhuma a administração aceitará preços apresentados de tabela de preços que não seja a da concessionária da marca das máquinas que estão licitados os preços.

6.6 - **A proponente vencedora deverá fornecer peças que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína, bem como deverão atender a todas as características estabelecidas pelo fabricante do veículo ou do maquinário.**

6.7 - **O prazo de entrega das peças e/ou acessórios será de, no máximo, 03 (três) dias corridos, a contar da data do recebimento da autorização.**

6.8 - As peças deverão ser fornecidas pela(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação, mediante prévia autorização do orçamento pela Prefeitura Municipal de Matos Costa.

6.9 - No ato da prestação de serviços a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/fatura das peças correspondente às quantias solicitadas, que estará submetida à aprovação do servidor encarregado do recebimento e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital.

6.9.1 - Na nota fiscal a ser emitida deverá constar o valor da peça registrada na tabela de preços sugerida pelas montadoras, o percentual de desconto registrado no processo licitatório, o valor do desconto por peça e o valor final individualizado de cada peça.

6.10 - As peças a serem utilizadas poderão ser examinadas antes e após sua entrega, para verificação de sua conformidade com as especificações da Prefeitura Municipal de Luzerna e do fabricante do veículo.

6.11 - Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, serão recebidos, definitivamente, mediante assinatura do encarregado do setor de frotas, na Nota Fiscal.

7 - GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - Todos os serviços executados deverão ter garantia pelo período mínimo de **06 (seis) meses ou 10.000 km**, prevalecendo aquele que ocorrer primeiro, a contar da data de emissão da nota fiscal, e para peças aplicadas a garantia deverá corresponder ao período mínimo de **06 (seis) meses**; no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, a periodicidade que deverá ser respeitada é aquela determinada pelo fabricante.

7.2 - **A proponente vencedora deverá:**

- a) Utilizar suas próprias ferramentas e equipamentos para execução dos serviços;
- b) Utilizar na execução dos serviços somente ferramentas recomendadas pelo fabricante;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

- c) Atender prontamente às requisições do Município para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva e de fornecimento de peças e acessórios nos veículos e máquinas discriminadas neste Termo de Referência, bem como naqueles que poderão ser adquiridos futuramente pelo Município;
- d) Fornecer orçamento contendo quantidade de horas, quantidade de cada peça e descrição completa da peça, identificação do veículo ou máquina, data, carimbo e assinatura;
- e) Executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização do Município, através do recebimento da Ordem de Serviço;
- f) Cumprir os prazos de execução dos serviços, conforme a quantidade de horas constantes de cada orçamento;
- g) Entregar os veículos e as máquinas submetidas aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como, graxa, óleo, cola, tinta, poeira, entre outros.
- h) Entregar os veículos e as máquinas ao Município, somente após a conferência de todos os itens de segurança e funcionamento vistoriados;
- i) Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados;
- j) Devolver, no ato da saída da máquina ou do veículo da sua oficina, todas as peças que forem substituídas nas mesmas embalagens das utilizadas;
- k) Disponibilizar serviço de "socorro" nos limites do Município de Luzerna - SC, no prazo máximo de vinte e quatro horas após a solicitação, para o transporte das máquinas avariadas sem condições de locomoção;
- l) Transportar com segurança, pessoal habilitado e dentro das normas do Código de Trânsito Brasileiro, até o local de sua oficina (independente do endereço), os veículos e máquinas do Município que necessitarem de reparos;
- m) Aceitar a fiscalização do Município e tomar as medidas necessárias e determinadas pelos responsáveis pela fiscalização, dando livre acesso em suas dependências a estes responsáveis, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade;
- n) Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem no decorrer da prestação de serviço, inclusive perante terceiros;
- o) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal, durante o desempenho dos serviços;
- p) Responsabilizar-se pelo pessoal empregado na execução da prestação de serviço que trata este instrumento, observando a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas, além das despesas diretas e indiretas como transportes, estadias, alimentações, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações ou de qualquer outra que for devida, ficando o Município isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- q) Executar os serviços objeto desta contratação mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção;
- r) Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do Município;
- s) Manter a ética e o sigilo nos dados e informações que tenham acesso, quando da prestação dos serviços;
- t) Responsabilizar-se por toda e qualquer má execução do serviço prestado;
- u) Manter-se durante a vigência do presente instrumento nas mesmas condições da habilitação quanto a regularidade fiscal e qualificação;
- v) Entregar peças originais/genuínas ou paralelas de primeira linha e novos. Não serão aceitos materiais usados;
- w) Substituir, quaisquer peças ou acessórios defeituosos, dentro das condições da garantia estipulada pelos fabricantes, sem ônus adicionais;
- x) Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município, em decorrência da execução dos serviços, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- y) Responsabilizar-se pela segurança das máquinas no transporte das mesmas, garantindo que qualquer dano causado à máquina ou a terceiros será reparado pela empresa vencedora sem ônus ao município.

CLÁUSULA TERCEIRA DO RECEBIMENTO:





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

3.1 - O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:

3.1.1 - Provisoriamente:

- a) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em se tratando de obras e serviços;
- b) de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em se tratando de compras.

3.1.2 - Definitivamente: até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Edital, bem como a consequente aceitação.

- c) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de obras e serviços;
- d) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de compras.

3.2 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.3 - No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a empresa vencedora a promover a devida substituição.

3.3.1 - No caso de considerada insatisfatória as condições dos produtos/serviços recebidos provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os produtos serem recolhidos e substituídos e os serviços refeitos.

3.4 - Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.5 - A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada do objeto entregue, quando na ocasião da fiscalização, for constatado que se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.

3.5.1 - O fornecimento de produtos de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

3.6 - O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

3.7 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.8 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.9 - Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

CLÁUSULA QUARTA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

4.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.1.1 - A fiscalização do presente Pregão ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s):

Elaine Cristina Castilho

Fone: (49)3572-1111 – 1121

E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br

Dirlei Scheffer de Castilho

Fone: (49)3572-1258

E-mail: saude@matoscosta.sc.gov.br

Francisco Olavo Ribas

Fone: (49)3572-367

E-mail: saude@matoscosta.sc.gov.br



4.2 - Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

4.2.1 - O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

4.2.2 - Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.2.3 - A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES:

Do reajuste e da revisão

5.1 - Os preços não serão reajustados, salvo se:

5.1.1 - O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR;

5.1.2 - As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites dos arts. 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

5.1.3. - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.1.4 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.1.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14133/2021.

5.1.6 - Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

5.1.7 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

5.1.8 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.1.9 - Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.

Das Atualizações

5.1.10 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.1.11 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.1.12 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.1.13 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.1.14 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.1.15 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Das alterações

5.1.16 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021:

5.1.17 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA DOS PAGAMENTOS:

6.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos produtos/materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

6.1.1 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTO, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO ESTADO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.

6.1.2 - QUANDO SE TRATAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.

6.1.3 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PELO MESMO FORNECEDOR, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA.

6.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

6.2.1 - O FORNECEDOR deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

6.2.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

❖ **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA – email: compras@matoscosta.sc.gov.br**





6.3 - Informa-se ainda que todas as notas fiscais emitidas a partir de 01 de setembro de 2023 sofrerão retenção do imposto de renda na fonte, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

6.4 - A detentora da Ata de Registro de Preços deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3572-1111 - 1121 | E-mail: compras@matoscosta.sc.gov.br).

6.5 - A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - Cabe ao Município:

7.1.1 - A definição do objeto desta Licitação;

7.1.2 - Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

7.1.3 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.4 - Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;

7.1.5 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.7 - Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Edital, Termo de Referência e na presente Ata de Registro de Preços;

7.1.8 - Promover, através do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Administração;

7.1.9 - As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.10 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.1.11 - Proporcionar ao Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;

7.1.12 - Notificar o Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.

7.1.13 - Aplicar ao Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.14 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato/Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.14.1 - A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos Contratos/Ata de Registro de Preços, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.

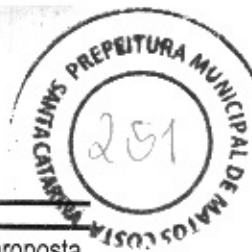
7.1.15 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 Cabe ao FORNECEDOR:

7.2.1 - O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, Ata de Registro de Preços ou documento equivalente e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



- 7.2.2 - Executar o objeto de acordo com o Termo de Referência, projetos e memorial descritivo, quando for o caso, e anexos do presente edital, bem como, exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais/serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.
- 7.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.2.4 - Manter, durante a execução do Contrato/Ata de registro de Preços todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 7.2.5 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.2.6 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato/Ata de Registro de Preços ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.2.7 - Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.
- 7.2.8 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.2.9 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.2.10 - Quando requerido, o Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.2.11 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato/Ata de Registro de Preços;
- 7.2.12 - Ainda, o Fornecedor se obriga a responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e ainda, por danos ou avarias e/ou repará-los, quando causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto.
- 7.2.13 - Deverá o Fornecedor assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município.
- 7.2.14 - Comunicar ao Fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 7.2.15 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.2.16 - Manter durante toda a vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.2.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 7.2.18- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 7.2.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato/Ata de Registro de Preços;



7.2.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.2.22 - Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.

7.2.23 - O Fornecedor obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

CLAUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4 - **Multa:**

8.2.4.1 - Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

I - **0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura da Ata de Registro de Preço ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;**

II - Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial do contrato;

III - 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução total do contrato.

8.2.4.2 - Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

I- Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

II - Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

8.2.4.3 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

I - Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

II - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

9.1 - O registro do fornecedor poderá ser CANCELADO, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

9.1.1 - Pela Administração, quando:

- a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços;
- b) O fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c) O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 137 e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores;
- d) Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;

9.1.2 - Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao registro de preços.

9.2 - O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

9.3 - A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no subitem 9.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

9.4 - No caso do fornecedor não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Matos Costa/SC, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

9.5 - A solicitação do fornecedor ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceite as razões do pedido.

9.6 - Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços.

9.7 - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceite as razões do pedido.

9.8 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

9.9 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

9.10 - Os preços registrados poderão ser SUSPENSOS nos seguintes casos:

a) Pela Administração, por meio de edital, quando por ela julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data de decisão;

b) Pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, mediante requerimento formal e devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

- 10.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
10.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
10.2.3 - Indenizações e multas.

10.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

11.1 - As despesas provenientes da execução do Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Prefeitura de Matos Costa/SC ou dos Fundos, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VIGÊNCIA:

12.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, com publicação no DOM (Diário Oficial dos Municípios), podendo ser prorrogada de acordo com a Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS:

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO:

14.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO:

15.1 - É competente o foro da Comarca de Porto União/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

15.2 - E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Matos Costa/SC, 13 de agosto de 2024.

PAULO BUENO DE CAMARGO-4
3938833904
Assinado de forma digital por PAULO BUENO DE CAMARGO-4 3938833904
Dados: 2024.08.13 14:52:12 -03'00'

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PAULO BUENO DE CAMARGO - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

AUTO COLETIVO CAÇADOR LTDA
RODRIGO MAGUEROSKI
FORNECEDOR

AUTO
COLETIVO
CACADOR
LTDA:830603
27000186

Assinado de forma digital por AUTO COLETIVO CACADOR LTDA:83060327000186
Dados: 2024.08.15 13:54:23 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:
CPF:

2. _____

Nome:
CPF:





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/08/2024 16:44:48

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **AUTO COLETIVO CACADOR LTDA**
CNPJ: **83.060.327/0001-86**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2024 - MULTIENTIDADES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024
(LEI Nº 14.133/2021)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMMC Nº 21/2024

Aos **13 (treze)** dias do mês de agosto do ano de 2024, presentes de um lado, o **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA (SC)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, com sede na Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137, Centro, representado neste ato pelo seu Prefeito, Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**, Órgão Gerenciador, no uso de suas atribuições, resolve registrar os preços ofertados pela empresa: **IRIA MARIA FREISLEBEM DA SILVA 57175390963**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.213.640/0001-55, com sede na cidade de Matos Costa, SC, neste ato representada pela Sra. **IRIA MARIA FREISLEBEM DA SILVA**, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob nº 571.753.909163, residente e domiciliado na cidade de Matos Costa, SC, denominada **FORNECEDORA**;

Classificada para fornecimento dos serviços/objetos constantes do Edital de Processo Licitatório PMMC nº 52/2024, Pregão Eletrônico nº 17/2024, observando-se fielmente as disposições deste, inclusive das propostas apresentadas, que ora integram este instrumento de Registro de Preços, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DO PREÇO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços destinado à contratação de empresa(s) especializada(s) para eventual prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios para os veículos, máquinas e equipamentos da frota da Administração Municipal de Matos Costa/SC e entes conveniados Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, pelo período de 1 (um) ano**, conforme condições e especificações constantes deste Edital e Anexos que o integram.

LOTE 3					
Item	Especificação	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO*
5	Serviços de mecânica geral para micro-ônibus e ônibus - por hora trabalhada	H/T	600	140,00	12%
6	Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais	PÇ	01	100.000,00	
LOTE 18					
Item	Especificação	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO*
35	Serviços de torno e manutenções para equipamentos e máquinas pesadas - por hora trabalhada	H/T	300	193,33	5%
LOTE 19					
Item	Especificação	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO*
36	Serviços de torno e manutenções para tratores equipamentos/implementos agrícolas - por hora trabalhada	H/T	300	193,33	5%



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

1.1.1 - A atual frota de veículos, equipamentos e máquinas pesadas do Município de Matos Costa e dos entes conveniados pode ser visualizada a seguir.

RELAÇÃO DE VEÍCULOS

GABINETE DO PREFEITO/ADMINISTRAÇÃO

VEÍCULO	PLACAS
Palio Weekend attrac 1.4	MLX 3098
Siena 1.0	QJG 1767

SECRETARIA DE SAUDE

VEÍCULO	PLACAS
Furgão Daily 45S14 Granfur	MJI 5727
Reboque Odonto	
Gerador Odonto	MKA 3978
Van Master Jaedi Tur	MKL 5773
Logan Expression 16M	MLV 6827
Spin 1.8L AT LTZ	QIB 8115
Gol	RDZ 7E86
Gol	RKX 6I78
Partner - Ambulância	QJF 6793
Ducato MC Ambulância	MIJ 1684
Van Master TFD	RAJ 7I37
Van Sprinter	RXK 1J78
Spin	RXR 1D42
Onix Plus	RAA 5F08
Onix Premier	RXT 5G10
Polo	HMJ 9089

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

VEÍCULO	PLACAS
Neobus Mega	MCI 3347
Ônibus 15.190 EOD E ORE	QHD 2255
Spin1.8 L MT LZT	MMM 8303
Cityclas 70C17	MKW 6516
EOD Escolar HD 15.190	MKL 8303
Ônibus Man	RLI 4D87
Ônibus Man	RLJ 8H57
HB20 S	RLJ 2G18
Neobus Mini	QTK 1144
Ore 2	RXM 5B22
Zafira	DUT 7I28

ASSISTENCIA SOCIAL

VEÍCULO	PLACAS
Gol	RKX 6J28
Spin	RXW 6F26

POLICIA MILITAR

VEÍCULO	PLACAS
Tracker LT	RXY 6A14
Weekend Adventure	QJH 0247

POLICIA CIVIL

VEÍCULO	PLACAS
Creta	RXS 9H25





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

CORPO DE BOMBEIROS

VEÍCULO	PLACAS
Logan EXP 1.6	MHI 3645
Furgão Sprinter Ambulância	MKU 7026
Camionete Ranger xlt 13P	MIW 9182
Cargo 1722	MHJ 4J34
Master Ambulancia	MKT 2G91
Fiat Doblo	QHE 2745

SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO

VEÍCULO	PLACAS
Gol 1.0	MEN 5F03

SECRETARIA DA AGRICULTURA

VEÍCULO/MÁQUINAS	PLACAS
Trator New Holland	
Grade 1 aradoraGACR14 - PICCIN	
Grade 2 aradoraGACR14 - PICCIN	
Grade 3 aradoraGACR14 - PICCIN	
Grade arrastão tatu GAM16	
Grade arrastão GNS28	
Grade Niveladora 32D - PICCIN	
Carreta dois eixos 6 toneladas - TADEU	
Carreta dois eixos 6 toneladas - ACC	Pat 808
Carreta basculante 6 toneladas - DELN	Pat 19247
Distribuidor de esterco fertilance 5.000 litros - TRITON 1	
Distribuidor de esterco fertilance 5.000 litros - TRITON 2	
Distribuidor de esterco Mepel 6.000	Pat 2091
Distribuidor de esterco 4.000 - DELN	Pat 19213
Plantadeira 5 linhas - GIAL	
Plantadeira 5 linhas - SUMMER 8050	Pat 18874
Colhedora de forragem - JF	Pat 19097
Colhedora de forragem - JF	Pat 19098
Batedor Vencedora B 380	
Batedor Vencedora B318	Nº patrimônio 19126
Concha de carregar calcário basculante - FARENZONA	
Calcareadeira B	
Doblo 2P	QIC7235
Sanderio Aut. 1.0 16v	ASW 3233
Pálio	MFG 6B07
Grade 16X28 - M. FREITAS	
Enxada Rotativa - MECRUL	
Trator Plus 90 - LS	
Trator Plus 80 - LS	
Carreta 5T	
Escarificador	
Calcareadeira	
Fiesta Sedan	MJV 7023
Roçadeira	
Perfurador	
Classic	MLU 9H06
Trator New Holland TT2022	





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO

VEÍCULO/MÁQUINAS	PLACAS
Caminhão Atron 2729 K 6X4	MMM 8574
Caminhão Ford Cargo 815E	DXQ 9783
Caminhão Ford Cargo 2431	QIY 2143
Caminhão Ford Cargo 1723 - Compactador	QJH 4284
Caminhão Furgão HR HDB	MME 1656
Escavadeira hidráulica 130	
Caminhão Caçamba Tector 260 E28	QIB 9171
Motoniveladora	
Motoniveladora 120K	
Rolo Compact SPV68	
Motocicleta CG 125	MDV 0392
Kombi	MIX 2552
Carreta Rebok	QHP1336
Retroescavadeira	RLL 1115
Caminhão	LYP 8G89
Camionete montana	AXS 6D46
Caminhão	RXO 5E65
Caminhão	RYE 8A16
3 Roçadeiras	
3 Motosserras	
2 Betoneiras	
1 Britador	
Retroescavadeira JCB - 1	2024
Retroescavadeira JCB - 2	2024
Pá Carregadeira JCB	2024
Escavadeira Hidráulica 160 John Deere	2024



1.2 - O FORNECEDOR, responsável pelo fornecimento/serviços dos itens, receberá o valor até **R\$ 299.998,00 (duzentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e oito reais)**, durante e vigência da ARP.

1.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE EXECUÇÃO:

4.1 - A proponente vencedora deverá atender às especificações do Termo de Referência, sendo que os serviços, objeto desta licitação, deverão ser realizados em sua oficina, de acordo com as necessidades da Administração Municipal e/ou entes conveniados.

4.2 - A máquina e/ou veículo que serão submetidos à manutenção serão deslocados do Município de Matos Costa até a oficina da proponente vencedora, **apenas com a Ordem de Serviço emitida pelo responsável do Sistema de Compras**, sendo que a retirada pela proponente vencedora deverá ser no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

4.2.1 - Todas as despesas de transportes, carga e descarga do deslocamento correrão por conta da empresa vencedora.

4.3 - Para emissão da Ordem de serviço, a proponente vencedora apresentará orçamento, o qual deverá ser entregue em até **24 (vinte e quatro) horas**, especificando a quantidade estimada de horas para execução dos serviços.

4.4 - As peças relacionadas no orçamento, que por ventura não vierem a ser aplicadas na execução do serviço, deverão ser deduzidas para fins de emissão da Nota Fiscal, devendo também ser anexado um laudo do ocorrido. O



de Compras, sendo que a retirada pela proponente vencedora deverá ser no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

4.2.1 - Todas as despesas de transportes, carga e descarga do deslocamento correrão por conta da empresa vencedora.

4.3 - Para emissão da Ordem de serviço, a proponente vencedora apresentará orçamento, o qual deverá ser entregue em até **24 (vinte e quatro) horas**, especificando a quantidade estimada de horas para execução dos serviços.

4.4 - As peças relacionadas no orçamento, que por ventura não vierem a ser aplicadas na execução do serviço, deverão ser deduzidas para fins de emissão da Nota Fiscal, devendo também ser anexado um laudo do ocorrido. O prazo para devolução do veículo ou do maquinário devidamente consertados dependerá do tipo de serviço a ser executado, não podendo ultrapassar, todavia, o prazo de **10 (dez) dias corridos**, salvo anuência por escrito do SOLICITANTE.

4.5 - Caso os serviços e/ou as peças não correspondam ao exigido no Edital, a empresa vencedora deverá providenciar, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital.

5 - DOS SERVIÇOS:

5.1 - Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos e máquinas em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeito e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se conserto e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada, nos veículos, máquinas e equipamentos de diversas marcas/modelos pertencentes à frota da Administração Municipal de Matos Costa/SC e entes conveniados.

5.2 - **O tempo da mão-de-obra na execução dos serviços, a serem empregados nas manutenções preventivas e corretivas, deverá ser compatível com as tabelas temporária das montadoras, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico Cilia, outro similar ou superior (tabela de tempo de execução dos serviços).**

5.3 - **O prazo para devolução da máquina/veículo devidamente consertado dependerá do tipo de serviço a ser executado, devendo ser informado um prazo aproximado para o conserto, todavia, não poderá ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias corridos.**

5.3.1 - Se tratando de serviços que exijam um período maior que 10 (dez) dias para sua completa execução, a Contratada deverá apresentar justificativa para o aumento de prazo de conserto da máquina ou veículo.

5.4 - A contratada deverá, antes da execução dos serviços, emitir *check-list* dos serviços a serem executados, com cópia ao responsável pelo Setor de Frotas, informando os serviços a serem realizados, bem como o número aproximado de horas/colaborador. Os serviços somente poderão ser iniciados após a aprovação da Contratante.

5.5 - Os veículos e/ou máquinas que forem entregues para execução dos serviços ficarão sob total responsabilidade da contratada, a fim de garantir a contratante o ressarcimento de despesas causadas por qualquer sinistro ocorrido, independente de causa que lhe der origem.

5.6 - Quando da execução dos serviços em que envolvam o reparo de peças, as que não puderem ser recuperadas e necessitarem de substituição terão em seu preço o desconto percentual concedido pela empresa em cada item, baseando-se para tanto no valor referenciado na tabela das montadoras, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico Cilia, outro similar ou superior.

6 - DO FORNECIMENTO DE PEÇAS:

6.1 - Para atendimento ao objeto desta licitação, as peças consistirão em:

- Peças genuínas:** Aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora da máquina, com garantia dessa;
- Peças originais:** Aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este.
- Peças paralelas:** Aquelas peças conhecidas também como genéricas. São peças de reposição, desenvolvidas por fabricantes diferentes dos que produzem as peças originais. Elas funcionam com a mesma qualidade que as originais ou genuínas.

6.2 - Na elaboração da proposta a licitante registrará o percentual de desconto por lote que aplicará nas peças de reposição. O percentual será fixo durante a vigência da Ata de Registro de Preços.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

6.2.1 - O desconto será concedido a cada emissão de Nota Fiscal de peças referentes à manutenção dos veículos e máquinas pesadas, objeto deste processo licitatório. O preço base para efetivação do cálculo refere-se ao preço praticado ao consumidor final da marca do veículo ou da máquina, para venda de peças genuínas/originais em conformidade com as tabelas das montadoras, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico Cilia, outro similar ou superior.

6.3 - Os licitantes deverão dispor de tabela das montadoras com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico Cilia, outro similar ou superior, para identificação imediata da peça a ser fornecida e do tempo dos serviços a serem realizados, e verificação do preço sugerido pela montadora.

6.4 - **No caso em que a peça solicitada não estiver com seu cadastro e valor referenciado na tabela das montadoras, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico Cilia, outro similar ou superior, a empresa deverá se sujeitar a média de valores de mercado, apresentados pela Secretaria solicitante, aplicando o percentual de desconto adjudicado.**

6.4.1 - **Ainda, caso seja detectado a existência de peças paralelas (de 1ª linha) às originais/genuínas, cujo valor é evidentemente mais vantajoso à Administração Pública Municipal, a Contratante poderá optar pela aplicação de peças paralelas nas máquinas pesadas e nos veículos, que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína, desde que a proponente vencedora aplique o mesmo período de garantia de peças originais/genuínas, ou seja, 06 (seis) meses, e ainda aplique o percentual de desconto adjudicado para fornecimento de peças.**

6.4.1.1 - **Caso a Administração Pública opte pela aplicação de peças paralelas (de 1ª linha) nos veículos e/ou nas máquinas pesadas, a Contratada deverá se sujeitar aos valores de mercado e às condições estabelecidas no subitem anterior.**

6.5 - Nos casos de peças para as máquinas pesadas, os licitantes deverão dispor da tabela de preços da concessionária da marca das máquinas que estão licitadas os preços.

6.5.1 - Em hipótese nenhuma a administração aceitará preços apresentados de tabela de preços que não seja a da concessionária da marca das máquinas que estão licitados os preços.

6.6 - **A proponente vencedora deverá fornecer peças que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína, bem como deverão atender a todas as características estabelecidas pelo fabricante do veículo ou do maquinário.**

6.7 - **O prazo de entrega das peças e/ou acessórios será de, no máximo, 03 (três) dias corridos, a contar da data do recebimento da autorização.**

6.8 - As peças deverão ser fornecidas pela(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação, mediante prévia autorização do orçamento pela Prefeitura Municipal de Matos Costa.

6.9 - No ato da prestação de serviços a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/fatura das peças correspondente às quantias solicitadas, que estará submetida à aprovação do servidor encarregado do recebimento e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital.

6.9.1 - Na nota fiscal a ser emitida deverá constar o valor da peça registrada na tabela de preços sugerida pelas montadoras, o percentual de desconto registrado no processo licitatório, o valor do desconto por peça e o valor final individualizado de cada peça.

6.10 - As peças a serem utilizadas poderão ser examinadas antes e após sua entrega, para verificação de sua conformidade com as especificações da Prefeitura Municipal de Luzerna e do fabricante do veículo.

6.11 - Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, serão recebidos, definitivamente, mediante assinatura do encarregado do setor de frotas, na Nota Fiscal.

7 - GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - Todos os serviços executados deverão ter garantia pelo período mínimo de **06 (seis) meses ou 10.000 km**, prevalecendo aquele que ocorrer primeiro, a contar da data de emissão da nota fiscal, e para peças aplicadas a garantia deverá corresponder ao período mínimo de **06 (seis) meses**; no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, a periodicidade que deverá ser respeitada é aquela determinada pelo fabricante.

7.2 - **A proponente vencedora deverá:**

- a) Utilizar suas próprias ferramentas e equipamentos para execução dos serviços;
- b) Utilizar na execução dos serviços somente ferramentas recomendadas pelo fabricante;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

- c) Atender prontamente às requisições do Município para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva e de fornecimento de peças e acessórios nos veículos e máquinas discriminadas neste Termo de Referência, bem como naqueles que poderão ser adquiridos futuramente pelo Município;
- d) Fornecer orçamento contendo quantidade de horas, quantidade de cada peça e descrição completa da peça, identificação do veículo ou máquina, data, carimbo e assinatura;
- e) Executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização do Município, através do recebimento da Ordem de Serviço;
- f) Cumprir os prazos de execução dos serviços, conforme a quantidade de horas constantes de cada orçamento;
- g) Entregar os veículos e as máquinas submetidas aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como, graxa, óleo, cola, tinta, poeira, entre outros.
- h) Entregar os veículos e as máquinas ao Município, somente após a conferência de todos os itens de segurança e funcionamento vistoriados;
- i) Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados;
- j) Devolver, no ato da saída da máquina ou do veículo da sua oficina, todas as peças que forem substituídas nas mesmas embalagens das utilizadas;
- k) Disponibilizar serviço de "socorro" nos limites do Município de Luzerna - SC, no prazo máximo de vinte e quatro horas após a solicitação, para o transporte das máquinas avariadas sem condições de locomoção;
- l) Transportar com segurança, pessoal habilitado e dentro das normas do Código de Trânsito Brasileiro, até o local de sua oficina (independente do endereço), os veículos e máquinas do Município que necessitarem de reparos;
- m) Aceitar a fiscalização do Município e tomar as medidas necessárias e determinadas pelos responsáveis pela fiscalização, dando livre acesso em suas dependências a estes responsáveis, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade;
- n) Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem no decorrer da prestação de serviço, inclusive perante terceiros;
- o) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal, durante o desempenho dos serviços;
- p) Responsabilizar-se pelo pessoal empregado na execução da prestação de serviço que trata este instrumento, observando a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas, além das despesas diretas e indiretas como transportes, estadias, alimentações, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações ou de qualquer outra que for devida, ficando o Município isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- q) Executar os serviços objeto desta contratação mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção;
- r) Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do Município;
- s) Manter a ética e o sigilo nos dados e informações que tenham acesso, quando da prestação dos serviços;
- t) Responsabilizar-se por toda e qualquer má execução do serviço prestado;
- u) Manter-se durante a vigência do presente instrumento nas mesmas condições da habilitação quanto a regularidade fiscal e qualificação;
- v) Entregar peças originais/genuínas ou paralelas de primeira linha e novos. Não serão aceitos materiais usados;
- w) Substituir, quaisquer peças ou acessórios defeituosos, dentro das condições da garantia estipulada pelos fabricantes, sem ônus adicionais;
- x) Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município, em decorrência da execução dos serviços, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- y) Responsabilizar-se pela segurança das máquinas no transporte das mesmas, garantindo que qualquer dano causado à máquina ou a terceiros será reparado pela empresa vencedora sem ônus ao município.

CLÁUSULA TERCEIRA DO RECEBIMENTO:





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

3.1 - O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:

3.1.1 - Provisoriamente:

a) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em se tratando de obras e serviços;

b) de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em se tratando de compras.

3.1.2 - Definitivamente: até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Edital, bem como a consequente aceitação.

c) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de obras e serviços;

d) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de compras.

3.2 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.3 - No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a empresa vencedora a promover a devida substituição.

3.3.1 - No caso de considerada insatisfatória as condições dos produtos/serviços recebidos provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os produtos serem recolhidos e substituídos e os serviços refeitos.

3.4 - Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.5 - A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada do objeto entregue, quando na ocasião da fiscalização, for constatado que se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.

3.5.1 - O fornecimento de produtos de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

3.6 - O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

3.7 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.8 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.9 - Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

CLÁUSULA QUARTA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

4.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.1.1 - A fiscalização do presente Pregão ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s):

Elaine Cristina Castilho

Fone: (49)3572-1111 – 1121

E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br

Dirlei Scheffer de Castilho

Fone: (49)3572-1258

E-mail: saude@matoscosta.sc.gov.br

Françisco Olavo Ribas

Fone: (49)3572-367

E-mail: saude@matoscosta.sc.gov.br



4.2 - Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

4.2.1 - O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

4.2.2 - Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.2.3 - A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES:

Do reajuste e da revisão

5.1 - Os preços não serão reajustados, salvo se:

5.1.1 - O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR;

5.1.2 - As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites dos arts. 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

5.1.3. - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.1.4 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.1.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14133/2021.

5.1.6 - Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

5.1.7 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

5.1.8 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.1.9 - Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.

Das Atualizações

5.1.10 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.1.11 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.1.12 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.1.13 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.1.14 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.1.15 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Das alterações

5.1.16 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021:

5.1.17 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA DOS PAGAMENTOS:

6.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos produtos/materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

6.1.1 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTO, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO ESTADO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.

6.1.2 - QUANDO SE TRATAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.

6.1.3 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PELO MESMO FORNECEDOR, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA.

6.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

6.2.1 - O FORNECEDOR deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

6.2.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

❖ **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA – email: compras@matoscosta.sc.gov.br**





6.3 - Informa-se ainda que todas as notas fiscais emitidas a partir de 01 de setembro de 2023 sofrerão retenção do imposto de renda na fonte, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

6.4 - A detentora da Ata de Registro de Preços deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3572-1111 - 1121 | E-mail: compras@matoscosta.sc.gov.br).

6.5 - A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - Cabe ao Município:

7.1.1 - A definição do objeto desta Licitação;

7.1.2 - Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

7.1.3 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.4 - Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;

7.1.5 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.7 - Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Edital, Termo de Referência e na presente Ata de Registro de Preços;

7.1.8 - Promover, através do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Administração;

7.1.9 - As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.10 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.1.11 - Proporcionar ao Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;

7.1.12 - Notificar o Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.

7.1.13 - Aplicar ao Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.14 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato/Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.14.1 - A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos Contratos/Ata de Registro de Preços, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.

7.1.15 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 Cabe ao FORNECEDOR:

7.2.1 - O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, Ata de Registro de Preços ou documento equivalente e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



7.2.2 - Executar o objeto de acordo com o Termo de Referência, projetos e memorial descritivo, quando for o caso, e anexos do presente edital, bem como, exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais/serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.

7.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.4 - Manter, durante a execução do Contrato/Ata de registro de Preços todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.2.5 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.6 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato/Ata de Registro de Preços ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.2.7 - Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.

7.2.8 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.9 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.10 - Quando requerido, o Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.2.11 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato/Ata de Registro de Preços;

7.2.12 - Ainda, o Fornecedor se obriga a responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e ainda, por danos ou avarias e/ou repará-los, quando causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto.

7.2.13 - Deverá o Fornecedor assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município.

7.2.14 - Comunicar ao Fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.2.15 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.16 - Manter durante toda a vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.2.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.2.18- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.2.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato/Ata de Registro de Preços;



7.2.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.2.22 - Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.

7.2.23 - O Fornecedor obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

CLAUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4 - Multa:

8.2.4.1 - Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura da Ata de Registro de Preço ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II - Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial do contrato;

III - 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução total do contrato.

8.2.4.2 - Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

I- Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

II - Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

8.2.4.3 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

I - Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

II - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:





9.1 - O registro do fornecedor poderá ser CANCELADO, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

9.1.1 - Pela Administração, quando:

- a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços;
- b) O fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c) O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 137 e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores;
- d) Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;

9.1.2 - Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao registro de preços.

9.2 - O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

9.3 - A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no subitem 9.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

9.4 - No caso do fornecedor não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Matos Costa/SC, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

9.5 - A solicitação do fornecedor ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

9.6 - Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços.

9.7 - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceite as razões do pedido.

9.8 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

9.9 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

9.10 - Os preços registrados poderão ser SUSPENSOS nos seguintes casos:

- a) Pela Administração, por meio de edital, quando por ela julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data de decisão;
- b) Pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, mediante requerimento formal e devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

- 10.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
10.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
10.2.3 - Indenizações e multas.

10.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

11.1 - As despesas provenientes da execução do Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Prefeitura de Matos Costa/SC ou dos Fundos, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VIGÊNCIA:

12.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, com publicação no DOM (Diário Oficial dos Municípios), podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS:

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO:

14.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO:

15.1 - É competente o foro da Comarca de Porto União/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

15.2 - E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Matos Costa/SC, 13 de agosto de 2024.

PAULO BUENO DE CAMARGO:4
3938833904
Assinado de forma digital por PAULO BUENO DE CAMARGO:4 3938833904
Data: 2024.08.13 14:52:12 -03'00'

**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PAULO BUENO DE CAMARGO - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**AUTO COLETIVO CAÇADOR LTDA
RODRIGO MAGUEROSKI
FORNECEDOR**

**AUTO
COLETIVO
CAÇADOR
LTDA:830603
27000186**

Assinado de forma digital por AUTO COLETIVO CAÇADOR LTDA:83060327000186
Dados: 2024.08.15 13:54:23 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/08/2024 16:44:48

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **AUTO COLETIVO CACADOR LTDA**
CNPJ: **83.060.327/0001-86**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2024 - MULTIENTIDADES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024
(LEI Nº 14.133/2021)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMMC Nº 21/2024

Aos **13 (treze)** dias do mês de agosto do ano de 2024, presentes de um lado, o **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA (SC)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, com sede na Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137, Centro, representado neste ato pelo seu Prefeito, Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**, Órgão Gerenciador, no uso de suas atribuições, resolve registrar os preços ofertados pela empresa: **IRIA MARIA FREISLEBEM DA SILVA 57175390963**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.213.640/0001-55, com sede na cidade de Matos Costa, SC, neste ato representada pela Sra. **IRIA MARIA FREISLEBEM DA SILVA**, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob nº 571.753.909163, residente e domiciliado na cidade de Matos Costa, SC, denominada **FORNECEDORA**;

Classificada para fornecimento dos serviços/objetos constantes do Edital de Processo Licitatório PMMC nº 52/2024, Pregão Eletrônico nº 17/2024, observando-se fielmente as disposições deste, inclusive das propostas apresentadas, que ora integram este instrumento de Registro de Preços, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DO PREÇO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços destinado à contratação de empresa(s) especializada(s) para eventual prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios para os veículos, máquinas e equipamentos da frota da Administração Municipal de Matos Costa/SC e entes conveniados Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, pelo período de 1 (um) ano**, conforme condições e especificações constantes deste Edital e Anexos que o integram.

LOTE 3					
Item	Especificação	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO*
5	Serviços de mecânica geral para micro-ônibus e ônibus - por hora trabalhada	H/T	600	140,00	12%
6	Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais	PÇ	01	100.000,00	
LOTE 18					
Item	Especificação	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO*
35	Serviços de torno e manutenções para equipamentos e máquinas pesadas - por hora trabalhada	H/T	300	193,33	5%
LOTE 19					
Item	Especificação	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO*
36	Serviços de torno e manutenções para tratores equipamentos/implementos agrícolas - por hora trabalhada	H/T	300	193,33	5%



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

1.1.1 - A atual frota de veículos, equipamentos e máquinas pesadas do Município de Matos Costa e dos entes conveniados pode ser visualizada a seguir.

RELAÇÃO DE VEÍCULOS

GABINETE DO PREFEITO/ADMINISTRAÇÃO

VEÍCULO	PLACAS
Palio Weekend atrrac 1.4	MLX 3098
Siena 1.0	QJG 1767

SECRETARIA DE SAUDE

VEÍCULO	PLACAS
Furgão Daily 45S14 Granfur	MJI 5727
Reboque Odonto	-
Gerador Odonto	MKA 3978
Van Master Jaedi Tur	MKL 5773
Logan Expression 16M	MLV 6827
Spin 1.8L AT LTZ	QIB 8115
Gol	RDZ 7E86
Gol	RKX 6178
Partner - Ambulância	QJF 6793
Ducato MC Ambulância	MIJ 1684
Van Master TFD	RAJ 7137
Van Sprinter	RXK 1J78
Spin	RXR 1D42
Onix Plus	RAA 5F08
Onix Premier	RXT 5G10
Polo	HMJ 9089

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

VEÍCULO	PLACAS
Neobus Mega	MCI 3347
Ônibus 15.190 EOD E ORE	QHD 2255
Spin 1.8 L MT LZT	MMM 8303
Cityclas 70C17	MKW 6516
EOD Escolar HD 15.190	MKL 8303
Ônibus Man	RLI 4D87
Ônibus Man	RLJ 8H57
HB20 S	RLJ 2G18
Neobus Mini	QTK 1144
Ore 2	RXM 5B22
Zafira	DUT 7128

ASSISTENCIA SOCIAL

VEÍCULO	PLACAS
Gol	RKX 6J28
Spin	RXW 6F26

POLICIA MILITAR

VEÍCULO	PLACAS
Tracker LT	RXY 6A14
Weekend Adventure	QJH 0247

POLICIA CIVIL

VEÍCULO	PLACAS
Creta	RXS 9H25





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

CORPO DE BOMBEIROS

VEÍCULO	PLACAS
Logan EXP 1.6	MHI 3645
Furgão Sprinter Ambulância	MKU 7026
Camionete Ranger xlt 13P	MIW 9182
Cargo 1722	MHJ 4J34
Master Ambulancia	MKT 2G91
Fiat Doblo	QHE 2745

SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO

VEÍCULO	PLACAS
Gol 1.0	MEN 5F03

SECRETARIA DA AGRICULTURA

VEÍCULO/MÁQUINAS	PLACAS
Trator New Holland	
Grade 1 aradoraGACR14 - PICCIN	
Grade 2 aradoraGACR14 - PICCIN	
Grade 3 aradoraGACR14 - PICCIN	
Grade arrastão tatu GAM16	
Grade arrastão GNS28	
Grade Niveladora 32D - PICCIN	
Carreta dois eixos 6 toneladas - TADEU	
Carreta dois eixos 6 toneladas - ACC	Pat 808
Carreta basculante 6 toneladas - DELN	Pat 19247
Distribuidor de esterco fertilizante 5.000 litros - TRITON 1	
Distribuidor de esterco fertilizante 5.000 litros - TRITON 2	
Distribuidor de esterco Mepel 6.000	Pat 2091
Distribuidor de esterco 4.000 - DELN	Pat 19213
Plantadeira 5 linhas - GIAL	
Plantadeira 5 linhas - SUMMER 8050	Pat 18874
Colhedora de forragem - JF	Pat 19097
Colhedora de forragem - JF	Pat 19098
Batedor Vencedora B 380	
Batedor Vencedora B318	Nº patrimônio 19126
Concha de carregar calcário basculante - FARENZONA	
Calcareadeira B	
Doblo 2P	QIC7235
Sanderio Aut. 1.0 16v	ASW 3233
Pálio	MFG 6B07
Grade 16X28 - M. FREITAS	
Enxada Rotativa - MECRUL	
Trator Plus 90 - LS	
Trator Plus 80 - LS	
Carreta 5T	
Escarificador	
Calcareadeira	
Fiesta Sedan	MJV 7023
Roçadeira	
Perfurador	
Classic	MLU 9H06
Trator New Holland TT2022	





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO

VEÍCULO/MÁQUINAS	PLACAS
Caminhão Atron 2729 K 6X4	MMM 8574
Caminhão Ford Cargo 815E	DXQ 9783
Caminhão Ford Cargo 2431	QIY 2143
Caminhão Ford Cargo 1723 - Compactador	QJH 4284
Caminhão Furgão HR HDB	MME 1656
Escavadeira hidráulica 130	
Caminhão Caçamba Tector 260 E28	QIB 9171
Motoniveladora	
Motoniveladora 120K	
Rolo Compact SPV68	
Motocicleta CG 125	MDV 0392
Kombi	MIX 2552
Carreta Rebok	QHP1336
Retroescavadeira	RLL 1115
Caminhão	LYP 8G89
Camionete montana	AXS 6D46
Caminhão	RXO 5E65
Caminhão	RYE 8A16
3 Roçadeiras	
3 Motosserras	
2 Betoneiras	
1 Britador	
Retroescavadeira JCB - 1	2024
Retroescavadeira JCB - 2	2024
Pá Carregadeira JCB	2024
Escavadeira Hidráulica 160 John Deere	2024



1.2 - O FORNECEDOR, responsável pelo fornecimento/serviços dos itens, receberá o valor até **R\$ 299.998,00 (duzentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e oito reais)**, durante e vigência da ARP.

1.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE EXECUÇÃO:

4.1 - A proponente vencedora deverá atender às especificações do Termo de Referência, sendo que os serviços, objeto desta licitação, deverão ser realizados em sua oficina, de acordo com as necessidades da Administração Municipal e/ou entes conveniados.

4.2 - A máquina e/ou veículo que serão submetidos à manutenção serão deslocados do Município de Matos Costa até a oficina da proponente vencedora, **apenas com a Ordem de Serviço emitida pelo responsável do Sistema de Compras**, sendo que a retirada pela proponente vencedora deverá ser no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

4.2.1 - Todas as despesas de transportes, carga e descarga do deslocamento correrão por conta da empresa vencedora.

4.3 - Para emissão da Ordem de serviço, a proponente vencedora apresentará orçamento, o qual deverá ser entregue em até **24 (vinte e quatro) horas**, especificando a quantidade estimada de horas para execução dos serviços.

4.4 - As peças relacionadas no orçamento, que por ventura não vierem a ser aplicadas na execução do serviço, deverão ser deduzidas para fins de emissão da Nota Fiscal, devendo também ser anexado um laudo do ocorrido. O



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

prazo para devolução do veículo ou do maquinário devidamente consertados dependerá do tipo de serviço a ser executado, não podendo ultrapassar, todavia, o prazo de **10 (dez) dias corridos**, salvo anuência por escrito do SOLICITANTE.

4.5 - Caso os serviços e/ou as peças não correspondam ao exigido no Edital, a empresa vencedora deverá providenciar, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital.

5 - DOS SERVIÇOS:

5.1 - Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos e máquinas em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeito e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se conserto e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada, nos veículos, máquinas e equipamentos de diversas marcas/modelos pertencentes à frota da Administração Municipal de Matos Costa/SC e entes conveniados.

5.2 - **O tempo da mão-de-obra na execução dos serviços, a serem empregados nas manutenções preventivas e corretivas, deverá ser compatível com as tabelas tempária das montadoras, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico Cilia, outro similar ou superior (tabela de tempo de execução dos serviços).**

5.3 - **O prazo para devolução da máquina/veículo devidamente consertado dependerá do tipo de serviço a ser executado, devendo ser informado um prazo aproximado para o conserto, todavia, não poderá ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias corridos.**

5.3.1 - Se tratando de serviços que exijam um período maior que 10 (dez) dias para sua completa execução, a Contratada deverá apresentar justificativa para o aumento de prazo de conserto da máquina ou veículo.

5.4 - A contratada deverá, antes da execução dos serviços, emitir *check-list* dos serviços a serem executados, com cópia ao responsável pelo Setor de Frotas, informando os serviços a serem realizados, bem como o número aproximado de horas/colaborador. Os serviços somente poderão ser iniciados após a aprovação da Contratante.

5.5 - Os veículos e/ou máquinas que forem entregues para execução dos serviços ficarão sob total responsabilidade da contratada, a fim de garantir a contratante o ressarcimento de despesas causadas por qualquer sinistro ocorrido, independente de causa que lhe der origem.

5.6 - Quando da execução dos serviços em que envolvam o reparo de peças, as que não puderem ser recuperadas e necessitarem de substituição terão em seu preço o desconto percentual concedido pela empresa em cada item, baseando-se para tanto no valor referenciado na tabela das montadoras, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico Cilia, outro similar ou superior.

6 - DO FORNECIMENTO DE PEÇAS:

6.1 - Para atendimento ao objeto desta licitação, as peças consistirão em:

- a) **Peças genuínas:** Aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora da máquina, com garantia dessa;
- b) **Peças originais:** Aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este.
- c) **Peças paralelas:** Aquelas peças conhecidas também como genéricas. São peças de reposição, desenvolvidas por fabricantes diferentes dos que produzem as peças originais. Elas funcionam com a mesma qualidade que as originais ou genuínas.

6.2 - Na elaboração da proposta a licitante registrará o percentual de desconto por lote que aplicará nas peças de reposição. O percentual será fixo durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2.1 - O desconto será concedido a cada emissão de Nota Fiscal de peças referentes à manutenção dos veículos e máquinas pesadas, objeto deste processo licitatório. O preço base para efetivação do cálculo refere-se ao preço praticado ao consumidor final da marca do veículo ou da máquina, para venda de peças genuínas/originais em conformidade com as tabelas das montadoras, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico Cilia, outro similar ou superior.

6.3 - Os licitantes deverão dispor de tabela das montadoras com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico Cilia, outro similar ou superior, para identificação imediata da peça a ser fornecida e do tempo dos serviços a serem realizados, e verificação do preço sugerido pela montadora.





6.4 - No caso em que a peça solicitada não estiver com seu cadastro e valor referenciado na tabela das montadoras, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico Cilia, outro similar ou superior, a empresa deverá se sujeitar a média de valores de mercado, apresentados pela Secretaria solicitante, aplicando o percentual de desconto adjudicado.

6.4.1 - Ainda, caso seja detectado a existência de peças paralelas (de 1ª linha) às originais/genuínas, cujo valor é evidentemente mais vantajoso à Administração Pública Municipal, a Contratante poderá optar pela aplicação de peças paralelas nas máquinas pesadas e nos veículos, que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína, desde que a proponente vencedora aplique o mesmo período de garantia de peças originais/genuínas, ou seja, 06 (seis) meses, e ainda aplique o percentual de desconto adjudicado para fornecimento de peças.

6.4.1.1 - Caso a Administração Pública opte pela aplicação de peças paralelas (de 1ª linha) nos veículos e/ou nas máquinas pesadas, a Contratada deverá se sujeitar aos valores de mercado e às condições estabelecidas no subitem anterior.

6.5 - Nos casos de peças para as máquinas pesadas, os licitantes deverão dispor da tabela de preços da concessionária da marca das máquinas que estão licitadas os preços.

6.5.1 - Em hipótese nenhuma a administração aceitará preços apresentados de tabela de preços que não seja a da concessionária da marca das máquinas que estão licitados os preços.

6.6 - A proponente vencedora deverá fornecer peças que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína, bem como deverão atender a todas as características estabelecidas pelo fabricante do veículo ou do maquinário.

6.7 - O prazo de entrega das peças e/ou acessórios será de, no máximo, 03 (três) dias corridos, a contar da data do recebimento da autorização.

6.8 - As peças deverão ser fornecidas pela(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação, mediante prévia autorização do orçamento pela Prefeitura Municipal de Matos Costa.

6.9 - No ato da prestação de serviços a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/fatura das peças correspondente às quantias solicitadas, que estará submetida à aprovação do servidor encarregado do recebimento e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital.

6.9.1 - Na nota fiscal a ser emitida deverá constar o valor da peça registrada na tabela de preços sugerida pelas montadoras, o percentual de desconto registrado no processo licitatório, o valor do desconto por peça e o valor final individualizado de cada peça.

6.10 - As peças a serem utilizadas poderão ser examinadas antes e após sua entrega, para verificação de sua conformidade com as especificações da Prefeitura Municipal de Luzerna e do fabricante do veículo.

6.11 - Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, serão recebidos, definitivamente, mediante assinatura do encarregado do setor de frotas, na Nota Fiscal.

7 - GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - Todos os serviços executados deverão ter garantia pelo período mínimo de 06 (seis) meses ou 10.000 km, prevalecendo aquele que ocorrer primeiro, a contar da data de emissão da nota fiscal, e para peças aplicadas a garantia deverá corresponder ao período mínimo de 06 (seis) meses; no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, a periodicidade que deverá ser respeitada é aquela determinada pelo fabricante.

7.2 - A proponente vencedora deverá:

- a) Utilizar suas próprias ferramentas e equipamentos para execução dos serviços;
- b) Utilizar na execução dos serviços somente ferramentas recomendadas pelo fabricante;
- c) Atender prontamente às requisições do Município para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva e de fornecimento de peças e acessórios nos veículos e máquinas discriminadas neste Termo de Referência, bem como naqueles que poderão ser adquiridos futuramente pelo Município;
- d) Fornecer orçamento contendo quantidade de horas, quantidade de cada peça e descrição completa da peça, identificação do veículo ou máquina, data, carimbo e assinatura;
- e) Executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização do Município, através do recebimento da Ordem de Serviço;
- f) Cumprir os prazos de execução dos serviços, conforme a quantidade de horas constantes de cada orçamento;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

- g) Entregar os veículos e as máquinas submetidas aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como, graxa, óleo, cola, tinta, poeira, entre outros.
- h) Entregar os veículos e as máquinas ao Município, somente após a conferência de todos os itens de segurança e funcionamento vistoriados;
- i) Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados;
- j) Devolver, no ato da saída da máquina ou do veículo da sua oficina, todas as peças que forem substituídas nas mesmas embalagens das utilizadas;
- k) Disponibilizar serviço de "socorro" nos limites do Município de Luzerna - SC, no prazo máximo de vinte e quatro horas após a solicitação, para o transporte das máquinas avariadas sem condições de locomoção;
- l) Transportar com segurança, pessoal habilitado e dentro das normas do Código de Trânsito Brasileiro, até o local de sua oficina (independente do endereço), os veículos e máquinas do Município que necessitarem de reparos;
- m) Aceitar a fiscalização do Município e tomar as medidas necessárias e determinadas pelos responsáveis pela fiscalização, dando livre acesso em suas dependências a estes responsáveis, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade;
- n) Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem no decorrer da prestação de serviço, inclusive perante terceiros;
- o) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal, durante o desempenho dos serviços;
- p) Responsabilizar-se pelo pessoal empregado na execução da prestação de serviço que trata este instrumento, observando a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas, além das despesas diretas e indiretas como transportes, estadias, alimentações, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações ou de qualquer outra que for devida, ficando o Município isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- q) Executar os serviços objeto desta contratação mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção;
- r) Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do Município;
- s) Manter a ética e o sigilo nos dados e informações que tenham acesso, quando da prestação dos serviços;
- t) Responsabilizar-se por toda e qualquer má execução do serviço prestado;
- u) Manter-se durante a vigência do presente instrumento nas mesmas condições da habilitação quanto a regularidade fiscal e qualificação;
- v) Entregar peças originais/genuínas ou paralelas de primeira linha e novos. Não serão aceitos materiais usados;
- w) Substituir, quaisquer peças ou acessórios defeituosos, dentro das condições da garantia estipulada pelos fabricantes, sem ônus adicionais;
- x) Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município, em decorrência da execução dos serviços, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- y) Responsabilizar-se pela segurança das máquinas no transporte das mesmas, garantindo que qualquer dano causado à máquina ou a terceiros será reparado pela empresa vencedora sem ônus ao município.

CLÁUSULA TERCEIRA DO RECEBIMENTO:

3.1 - O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:

3.1.1 - Provisoriamente:

- a) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em se tratando de obras e serviços;
- b) de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em se tratando de compras.

3.1.2 - Definitivamente: até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Edital, bem como a consequente aceitação.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

- c) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de obras e serviços;
d) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de compras.

3.2 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.3 - No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a empresa vencedora a promover a devida substituição.

3.3.1 - No caso de considerada insatisfatória as condições dos produtos/serviços recebidos provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os produtos serem recolhidos e substituídos e os serviços refeitos.

3.4 - Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.5 - A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada do objeto entregue, quando na ocasião da fiscalização, for constatado que se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.

3.5.1 - O fornecimento de produtos de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

3.6 - O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

3.7 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.8 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.9 - Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

CLÁUSULA QUARTA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.1.1 - A fiscalização do presente Pregão ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s):

Elaine Cristina Castilho

Fone: (49)3572-1111 – 1121

E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br

Dirlei Scheffer de Castilho

Fone: (49)3572-1258





E-mail: saude@matoscosta.sc.gov.br

Francisco Olavo Ribas

Fone: (49)3572-367

E-mail: saude@matoscosta.sc.gov.br

4.2 - Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

4.2.1 - O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

4.2.2 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.2.3 - A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES:

Do reajuste e da revisão

5.1 - Os preços não serão reajustados, salvo se:

5.1.1 - O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR;

5.1.2 - As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites dos arts. 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

5.1.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.1.4 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.1.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14133/2021.

5.1.6 - Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

5.1.7 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.

5.1.8 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.1.9 - Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.

Das Atualizações



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

5.1.10 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.1.11 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.1.12 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.1.13 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.1.14 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.1.15 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Das alterações

5.1.16 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.17 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA DOS PAGAMENTOS:

6.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos produtos/materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

6.1.1 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTO, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO ESTADO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.

6.1.2 - QUANDO SE TRATAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.

6.1.3 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PELO MESMO FORNECEDOR, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA.

6.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

6.2.1 - O FORNECEDOR deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

6.2.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

❖ **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA – email: compras@matoscosta.sc.gov.br**

6.3 - Informa-se ainda que todas as notas fiscais emitidas a partir de 01 de setembro de 2023 sofrerão retenção do imposto de renda na fonte, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

6.4 - A detentora da Ata de Registro de Preços deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3572-1111 - 1121 | E-mail: compras@matoscosta.sc.gov.br).

6.5 - A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.





CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - Cabe ao Município:

- 7.1.1 - A definição do objeto desta Licitação;
- 7.1.2 - Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
- 7.1.3 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.4 - Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;
- 7.1.5 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.7 - Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Edital, Termo de Referência e na presente Ata de Registro de Preços;
- 7.1.8 - Promover, através do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Administração;
- 7.1.9 - As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.1.10 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 7.1.11 - Proporcionar ao Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;
- 7.1.12 - Notificar, o Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.
- 7.1.13 - Aplicar ao Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.1.14 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato/Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.14.1 - A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos Contratos/Ata de Registro de Preços, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.
- 7.1.15 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 Cabe ao FORNECEDOR:

- 7.2.1 - O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, Ata de Registro de Preços ou documento equivalente e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 7.2.2 - Executar o objeto de acordo com o Termo de Referência, projetos e memorial descritivo, quando for o caso, e anexos do presente edital, bem como, exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais/serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.
- 7.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.2.4 - Manter, durante a execução do Contrato/Ata de registro de Preços todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 7.2.5 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

7.2.6 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato/Ata de Registro de Preços ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.2.7 - Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.

7.2.8 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.9 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.10 - Quando requerido, o Contratado/Defensor da Ata de Registro de Preços deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.2.11 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato/Ata de Registro de Preços;

7.2.12 - Ainda, o Fornecedor se obriga a responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e ainda, por danos ou avarias e/ou repará-los, quando causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto.

7.2.13 - Deverá o Fornecedor assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município.

7.2.14 - Comunicar ao Fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.2.15 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.16 - Manter durante toda a vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.2.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.2.18 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.2.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato/Ata de Registro de Preços;

7.2.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.2.22 - Para fins de atendimento, ao disposto na Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.





7.2.23 - O Fornecedor obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

CLAUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4 - Multa:

8.2.4.1 - Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura da Ata de Registro de Preço ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II - Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial do contrato;

III - 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução total do contrato.

8.2.4.2 - Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

I - Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

II - Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

8.2.4.3 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

I - Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

II - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

8.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:

9.1 - O registro do fornecedor poderá ser CANCELADO, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

9.1.1 - Pela Administração, quando:

- a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços;
- b) O fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c) O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 137 e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores;
- d) Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

9.1.2 - Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao registro de preços.

9.2 - O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

9.3 - A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no subitem 9.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

9.4 - No caso do fornecedor não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Matos Costa/SC, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

9.5 - A solicitação do fornecedor ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

9.6 - Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços.

9.7 - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceite as razões do pedido.

9.8 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

9.9 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

9.10 - Os preços registrados poderão ser SUSPENSOS nos seguintes casos:

a) Pela Administração, por meio de edital, quando por ela julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data de decisão;

b) Pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, mediante requerimento formal e devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3 - Indenizações e multas.

10.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

11.1 - As despesas provenientes da execução do Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Prefeitura de Matos Costa/SC ou dos Fundos, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VIGÊNCIA:

12.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, com publicação no DOM (Diário Oficial dos Municípios), podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS:

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO:

14.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO:

15.1 - É competente o foro da Comarca de Porto União/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

15.2 - E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Matos Costa/SC, 13 de agosto de 2024.

PAULO
BUENO DE
CAMARGO:4
3938833904

Assinado de forma
digital por PAULO
BUENO DE
CAMARGO:43938833
304
Dados: 2024.08.13
15:01:38 -03'00'

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PAULO BUENO DE CAMARGO - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Íria Maria Freislebem da Silva

IRIA MARIA FREISLEBEM DA SILVA 57175390963
IRIA MARIA FREISLEBEM DA SILVA
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/08/2024 16:42:19

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **IRIA MARIA FREISLEBEM DA SILVA**
CNPJ: **44.213.640/0001-55**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.